



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4148

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 27/08/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011902-4

IMPETRANTES: KAUA DE LUCA BRUCH MANGABEIRA E OUTRA

DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 010554-6

RECORRENTE: TYANNE MESSIAS DE AQUINO

RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012034-5

RECORRENTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto por JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. acórdão de fl. 50, cuja decisão denegou a segurança contra ato administrativo da autoridade impetrada, ante a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão autoral.

Fulcrada nas razões de fls. 52 a 55, oferecidas tempestivamente, a recorrente pugna pela reforma do v. aresto.

É o breve relato, passo à decisão.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição do fato e do direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC), de modo que considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário, razão pela qual determino que seja intimado o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, oferecer contra-razões (art. 313, do RITJ/RR).

Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (art. 314, do RITJ/RR).

Decorridos os respectivos prazos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins (art. 539, II, "a" e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 010 09 012733-2

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRA

RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – A renúncia ao direito de recorrer implica em *preclusão lógica*;

II – Portanto, sendo vedado o comportamento contraditório no processo (*venire contra factum proprium*), inerente à cláusula geral de proteção da boa-fé, arquivem-se os autos, certificando o trânsito em julgado.

III – Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

-Relator-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA CRIME Nº. 010 09 011543-6

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o ofício nº 2.447/2009 – 3ª V.Cr./RR, oficie-se à 3ª Vara Criminal requisitando informações acerca do cumprimento da Carta de Ordem cadastrada naquele Juízo sob o nº 010.09.208136-2.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO

Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012703-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: SERGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012567-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: LUIZ MANOEL DOS REIS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Reitere-se o pedido de informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009.

Publique-se

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012743-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR, c/c art. 3º da Resolução nº 16/2009, do Tribunal Pleno)

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012745-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANKER BERGER DA COSTA SILVA

PACIENTE: FRANKER BERGER DA COSTA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR, c/c art. 3º da Resolução nº 16/2009, do Tribunal Pleno)

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012549-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO– DPE

PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Reitere-se o pedido de informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009.

Publique-se

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012565-8 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTES : DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO – DPE
PACIENTE: ANTONIO MACEDO DOURADO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Segundo informações do Mm Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, não existe registro em nome do paciente naquela Comarca e que segundo o SISCOM, tramita perante o Juízo da Comarca de Rorainópolis a Ação Criminal nº 047.07.007434-0, tendo como réu o ora paciente.

Requisitem-se, pois, as informações do Juízo da Comarca de Rorainópolis, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.09.012655-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CRISTIANE INÊS BARBOSA DE MENEZES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, remeta-se os autos à Defensoria Pública Estadual para que ofereça as razões de apelação;

II – Em seguida, ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III – Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.º 010.09.011931-3 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA
DEFENSOR PÚBLICO : DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto pelo ilustre Defensor Público, Dr. Mauro Silva de Castro, em favor de José Carlos Lima Tabosa, contra o v. acórdão de fl.99, que negou provimento à ordem de Habeas Corpus impetrada, mantendo a constrição cautelar do paciente, por não ser vislumbrada a alegada inépcia da peça acusatória inicial.

Com supedâneo nas razões de fls.106/118, o recorrente pugna pela reforma do v. aresto, pugnando pela declaração de nulidade do julgado, por ausência de intimação pessoal do Defensor, bem como pelo relaxamento da prisão do paciente por excesso de prazo na instrução criminal.

Em parecer de fls. 123/125, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade do presente recurso, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à espécie, devendo os autos serem remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça..

É o breve relato, passo à decisão.

De início, defiro os benefícios da gratuidade judiciária requeridos às fls. 106, uma vez que é declarada a hipossuficiência do recorrente para prover ao competente andamento do presente feito.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, vislumbro-os presentes, tanto os de ordem processual, quanto os de natureza constitucional (arts. 508 e 514, do Código de Processo Civil e 105, inciso II, 'a' da CF).

Destarte, considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Outrossim, na forma dos arts. 346/350 do RITJRR, e 30/32 da Lei nº 8.038/90, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.º 010.09.011930-5 - BOA VISTA/RR****RECORRENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto pelo ilustre Defensor Público, Dr. Mauro Silva de Castro, em favor de Francisco dos Santos da Silva, contra o v. acórdão de fl. 99/100, que negou provimento à ordem de Habeas Corpus impetrada, mantendo a constrição cautelar do paciente, por não ser vislumbrada a alegada inépcia da peça acusatória inicial.

Com supedâneo nas razões de fls.105/117, o recorrente pugna pela reforma do v. aresto, pugnando pela declaração de nulidade do julgado, por ausência de intimação pessoal do Defensor, bem como pelo relaxamento da prisão do paciente por excesso de prazo na instrução criminal.

Em parecer de fls. 121/123, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade do presente recurso, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à espécie, devendo so autos serem remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça.

É o breve relato, passo à decisão.

De início, defiro os benefícios da gratuidade judiciária requeridos às fls. 105, uma vez que é declarada a hipossuficiência do recorrente para prover ao competente andamento do presente feito.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, vislumbro-os presentes, tanto os de ordem processual, quanto os de natureza constitucional (arts. 508 e 514, do Código de Processo Civil e 105, inciso II, 'a' da CF).

Destarte, considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Outrossim, na forma dos arts. 346/350 do RITJRR, e 30/32 da Lei nº 8.038/90, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012545-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO - DPE

PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo defensor público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, em favor de Alex da Conceição Silva, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 01.06.2008, pela suposta infração aos arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, não causado pela defesa, uma vez que o paciente encontra-se preso há mais de um ano e um mês.

Ao final requereu, em sede liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

As informações de praxe constam às fls.15/20

É o relatório.DECIDO.

A concessão de liminar é medida excepcional, somente adotada em casos de flagrante ilegalidade ao direito de locomoção do indivíduo.

No caso presente, da análise dos argumentos trazidos pelo impetrante em cotejo às informações da autoridade tida como coatora, não vislumbro, prima facie, a existência do alegado constrangimento suportado pelo paciente, tendo em vista os esclarecimentos prestados quanto ao atual estágio em que se encontra o processo, bem como pela contribuição da defesa na demora argüida.

ISTO POSTO, indefiro a liminar requestada por encontrar-se ausente o requisito fumus boni juris.

Remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello/Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.09.012637-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DHEMISSON ALMEIDA DE CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Dhemisson Almeida de Castro, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a d. Promotoria de Justiça para oferecer contra-razões.

Feitos isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria de Justiça para a manifestação.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 010.09.012303-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRA

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se o réu, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município, na forma e para os fins previstos no art. 491 do Código de Processo Civil, ficando-lhe assinado o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012555-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO - DPE

PACIENTE: ELIXANDRO MONTEIRO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Elixandro Monteiro, qualificado nos autos, em que alega o impetrante excesso de prazo para término da instrução criminal.

Juntou os documentos de fls. 08/09.

Requer a concessão liminar e, ao final, o julgamento favorável do pedido com a concessão definitiva do writ, para conceder ao paciente o direito de aguardar a sentença em liberdade.

A autoridade coatora informou às fls. 15/19:

- a) que o paciente foi denunciado em 02 de julho de 2008, como incurso nas penas do art. 213, caput, e art. 214, caput, c/c art. 224, a, todos do Código Penal Brasileiro, tendo como vítima a menor N. S. A da S, de 12 (doze) anos de idade;
- b) que em 03 de julho de 2008 foi recebida a denúncia e determinada a citação do acusado, bem como designado o dia 1º de agosto para realização de audiência de interrogatório do ora paciente;
- c) que a audiência foi realizada na mencionada data, quando a defesa foi intimada para apresentar defesa prévia. Esta foi apresentada em 07 de agosto de 2008, com negativa geral, arrolando as mesmas testemunhas constantes da exordial acusatória;
- d) que a audiência para inquirição de testemunhas foi realizada em 19 de setembro de 2008, quando o Ministério Público requereu a substituição de uma testemunha, pedido este que foi deferido;
- e) que em 23 de setembro os autos foram com vista à Defensoria Pública que se manifestou pela insistência na oitiva da testemunha/vítima;
- f) que em 17 de outubro de 2008 foi realizada a inquirição de 02 (duas) testemunhas, incluindo a vítima, e o Ministério Público desistiu da testemunha faltante;
- g) que foi determinada vista às partes para os fins do art. 402 do CPP
- h) que foi deferido o pedido do Ministério Público pela juntada do relatório de acompanhamento da vítima menor, assistida pelo Programa Sentinela;
- i) que mediante despacho foi determinada vista às partes para apresentação de memoriais. Os autos encontram-se em cartório para expedientes necessários ao cumprimento do despacho supra mencionado.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012551-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO - DPE
PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de Givaldo Maciel Soares. Foram os autos distribuídos primeiramente ao Desembargador Ricardo Oliveira que, ao verificar a existência do habeas corpus nº 001009012014-7 em favor do paciente, do qual coube-me a relatoria, reconheceu a prevenção e determinou a redistribuição do feito.

Com efeito, ao verificar o sistema de consulta processual deste Tribunal de Justiça, constata-se a existência de dois habeas corpus em favor do paciente Givaldo Maciel Soares, referentes a mesma ação penal e com os mesmos fundamentos. Contudo, um foi impetrado por advogado particular e este pela Defensoria Pública.

Sendo assim, considerando que os dois pedidos são oriundos da ação penal nº 001008202423-2, conforme espelho do Siscom acostado à fl .09, bem como que o habeas corpus nº 001009012014-7 foi impetrado primeiro, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 175, XIII, do RITJRR.

Publique-se e arquite-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012741-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOELCIO DE MELO LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Da análise dos autos, às fls. 180/188, verifica-se que houve julgamento do Habeas Corpus nº 0010.09.011481-9 em que figurou como paciente Joelcio de Melo Lima e como relator o Des. Ricardo Oliveira, referente à mesma Ação Penal nº 01008202570-0.

O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventiva a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira em razão de sua prevenção.

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09012401-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

PACIENTE: LUSMILA PEIXOTO ZAGURY

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Lusmila Peixoto Zagury, qualificada nos autos, em que alega o impetrante:

- a) que a paciente encontra-se recolhida à Cadeia Pública Feminina desde o dia 23 de novembro de 2008, em virtude de prisão em flagrante pela suposta prática do delito dos arts. 33, 35 e 40 da Lei nº 11.343/06, respondendo a processo sob o nº 010.08.202535-3 perante o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca;
- b) que até a data da impetração já se passaram mais de 200 dias sem que a instrução criminal tenha sequer sido iniciada;
- c) que conforme despacho publicado no Diário da Justiça Eletrônico, a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de maio do corrente ano deixou de ser realizada em razão da ausência do defensor público, tendo sido redesignada para o dia 18 de agosto, “sendo oportuno dizer que a paciente não contribui para seu retardamento como também não é assistida pela Defensoria”.

Requer a concessão de medida liminar para por em liberdade a paciente e, ao final, o julgamento favorável ao pedido.

Juntou os documentos de fls. 06/56.

A autoridade coatora informou às fls. 62/68:

- a) que a paciente foi presa em flagrante e posteriormente denunciada, juntamente com outros 06 (seis) acusados, pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput c/c art. 35, caput, e art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/06;
- b) que mediante despacho proferido nos autos da Ação Penal nº 010.08.202535-3, foi determinada a notificação dos acusados para fins de apresentação de defesa prévia por escrito;
- c) que as defesas prévias dos acusados foram apresentadas fora do prazo legal, inclusive a da ora paciente, que embora notificada em 16 de janeiro, somente a apresentou em 02 de março do corrente ano, 38 (trinta e oito) dias, portanto, além do prazo estabelecido;
- d) que a audiência de instrução e julgamento marcada para 25 de maio não aconteceu em razão da ausência do defensor público Stélio Dener, tendo a Corregedoria da Defensoria Pública informado da impossibilidade de substituição do defensor;
- e) que a audiência foi redesignada para o dia 18 de agosto;

f) que o representante do Ministério Público com atuação naquele Juízo especializado ofertou denúncia em desfavor da paciente, juntamente com outros denunciados, em relação à ação penal nº 010.09.207538-0.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni iuris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012484-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO

PACIENTE: MÁRCIO ALVES RIBEIRO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Luiz Eduardo Silva de Castilho, em favor de Márcio Alves Ribeiro, preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no art. 33, "caput" c/c art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06, tendo por autoridade dita coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que o paciente encontra-se preso desde 24 de março de 2009 sem que a instrução criminal seja concluída, configurando-se flagrante constrangimento ilegal.

Por fim, requer a concessão da medida liminar para que lhe seja restituída a liberdade, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 25/26, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, afirmando que o paciente foi notificado no dia 28 de julho do corrente ano para apresentação da defesa preliminar, assim como os demais réus do processo, razão pela qual os autos encontram-se em cartório aguardando a resposta dos acusados.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012473-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ELIAS SOARES DE AZEVEDO

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Elias Soares de Azevedo, qualificado nos autos, em que alega o impetrante a ausência de justa causa para manutenção de sua prisão cautelar em face do excesso de prazo na formação da culpa e por não mais subsistirem os motivos que a autorizou.

Juntando os documentos de fls. 51/232, requereu a concessão do pleito em liminar, e ao final, a concessão em definitivo da presente ordem.

A autoridade coatora informou às fls. 238/253 que o paciente foi denunciado nas ações penais nº 010.09.207535-3 e 010.09.207538-0, pelos crimes previstos no art. 33, caput, 35, caput, c/c art. 40, V, todos da Lei Federal nº 11.343/2006 e que os fatos narrados nas respectivas denúncias das ações penais nº 01009207538-0 e 01008202535-3 diferem entre si, e são concernentes respectivamente aos fatos apurados nos inquéritos policiais nº 433/2008 e 22/2009 da Polícia Federal;

Relativo à ação penal nº 010.09.207535-3, foi informado:

- a) que o acusado foi preso em flagrante delito em 23 de novembro de 2008 pela suposta prática dos crimes previstos no art. 33, caput, 35, caput, c/c art. 40, V, todos da Lei Federal nº 11.343/2006 e posteriormente denunciado pelos acontecimentos narrados na exordial acusatória da ação penal nº 010.08.202535-3;
- b) que foi determinada a notificação dos acusados para fins de apresentação de defesa prévia, por escrito, sendo que o paciente foi notificado em 16 de janeiro de 2009;
- c) que todas as defesas preliminares, incluindo a do ora paciente, foram apresentadas fora do prazo legal, o que provocou tumulto processual, retardando o regular andamento do processo;
- d) que em 06 de março foi recebida a denúncia em desfavor do paciente e demais acusados e designado o dia 25 de maio para audiência de instrução e julgamento, que não aconteceu em razão da ausência do defensor público Stélio Dener;
- e) que a audiência foi remarcada para o dia 18 do corrente mês;
- f) que atualmente os autos encontram-se aguardando a realização da audiência designada;

Quanto à ação penal nº 010.09.207538-0:

- a) que diante dos procedimentos investigatórios após a prisão em flagrante do paciente e demais investigados, foi instaurado o Inquérito Policial nº 22/2009 da Polícia Federal, atualmente ação penal nº 010.09.207538-0, sendo que posteriormente o paciente foi denunciado como incurso nos mesmos crimes e requerida a decretação da prisão preventiva do paciente, sob o fundamento do art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal, pedido este que foi deferido;
- b) que em despacho proferido na ação penal 01009207538-0 foi determinada a notificação dos acusados, tendo o paciente sido notificado em 01.06.09;
- c) que o paciente, bem como outros 05 acusados não apresentaram defesa dentro do prazo legal, razão porque os autos foram encaminhados à Defensoria Pública 02 de julho do corrente ano para oferecimento da peça processual;

d) que a defesa do paciente ofereceu defesa preliminar, indicando testemunhas anteriormente arroladas na exordial acusatória
e) que outros 03 acusados também não ofereceram defesa dentro do prazo, apesar de devidamente notificados para este fim, razão porque foi dada vista à DPE para oferecê-las em 10 dias;
f) atualmente os autos encontram-se aguardando expedientes necessários ao fiel cumprimento do despacho de fls. 982
Juntou os documentos de fls. 254/373.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012288-7- PACARAÍMA/RR
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY - DPE
PACIENTE: DAMIÃO OLIVEIRA CUNHA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA/RR.
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO PARA TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. COLABORAÇÃO DA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGOU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010.09.012288-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr.(a) Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.010037-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MÁRIO JORGE REINALDO ALVES

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RÉU: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: EXMO. SR. DES ALMIRO PADILHA

DECISAO

Trata-se de Reexame Necessário referente à sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, na Ação Ordinária nº 001007156026-1, proposta por Mário Jorge Reinaldo Alves em face do Estado de Roraima.

O Autor é servidor público e pleiteia o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual, estabelecida pela Lei nº 331/02, no percentual de 5% ao ano.

Aduz que a mencionada revisão nunca foi aplicada e, por isso, requer o pagamento retroativo a partir de abril de 2002, com reflexos em todas as gratificações, adicionais, décimo terceiro salário, férias, abonos de 1/3 sobre as referidas férias, além de juros e correção monetária, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Juntou os documentos de fls. 06/36.

O Estado de Roraima apresentou contestação, argüindo, em síntese, que: a) as provas juntadas aos autos demonstram cabalmente que a revisão geral referente ao ano de 2002 foi devidamente concedida; b) a sentença violou a natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o art. 169, §1º, II, da CF, pois concedeu a revisão geral para o ano de 2003 tão somente com base nesta Lei.

Afirma, ainda, que: c) na Lei Orçamentária Anual para 2003, não houve prévia dotação para o aumento das remunerações; d) a Lei 331/02 teve vigência apenas no exercício de 2002; e) a Lei 339/02 não autorizou a revisão geral anual para o ano de 2003, pois versa apenas sobre diretrizes orçamentárias, cuja natureza jurídica é de lei em sentido formal, e, no sentido material, assemelha-se a ato administrativo não criador de direito subjetivo, não podendo se confundir com lei orçamentária anual.

Ao final, pugna pela improcedência da ação.

O Magistrado julgou procedente o pedido, condenando o Estado a realizar o reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Autor, nos anos de 2002 e 2003, como também ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de honorários advocatícios.

Não havendo recurso voluntário, subiram os autos a este Egrégio Tribunal, cabendo-me a relatoria.

O Órgão Ministerial absteve-se de intervir no feito (fls. 98/100).

É o relatório.

Dispõe o art. 557, §1-A, do CPC:

“Art. 557. [...]

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Como versam os autos sobre reexame necessário, faço menção ao que preceitua a Súmula 253 STJ:

“Súmula 253. O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

Seguindo tais regramentos, passo a decidir.

A sentença merece reforma parcial. Explico.

A Lei 331/02, em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, instituiu o percentual de 5% a título de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, além das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e determinou que os efeitos financeiros incidissem a partir de 1º de abril de 2002.

Após a edição desta Lei, foram publicadas duas outras, que dispõem sobre a revisão geral anual. São elas: Leis 339/02 e 391/03.

A primeira versa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e estabelece, em seu art. 41, que: Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.

Pode-se aferir, a partir desse dispositivo, que o percentual da revisão, estabelecido em 2002 pela Lei 331, fora mantido também para o ano de 2003, porém o Estado de Roraima não pagou.

Em primeiro lugar, vale destacar que a Lei 339/02 não está criando direito subjetivo. O direito à revisão está contemplado na Constituição Federal e na Lei Estadual nº 331/02.

Demais disso, o que a Lei 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%.

Nem se diga, ademais, que o Autor perdeu o direito à revisão do ano de 2003 porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para este ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Haveria alguma violação ao art. 169, § 1º da CF e à Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, se o Estado de Roraima tivesse efetuado o pagamento sem previsão no orçamento. Como não pagou, não houve irregularidade.

Portanto, correta a sentença que reconheceu a obrigação de pagar a revisão nos anos de 2002 e 2003.

Corroborando esse entendimento, faço menção à jurisprudência pacífica desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR PARA O ANO DE 2002. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA GARANTIR A REVISÃO GERAL REFERENTE AO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJRR – AC 10008108771, Rel. Juíza Conv. TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, julgamento 02/12/2008, publicação 11/12/2008).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Precedentes locais.

(TJRR – AC 1008010647-8, Rel. Des. Almiro Padilha, Julgamento 10/02/2009, publicação 17/02/2009).

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

(TJRR – AC 1007007812-5, Rel. Des. Almiro Padilha, julgamento 31/07/2007, publicação 07/08/2007).

Entretanto, considerando que o pedido autoral versa sobre o pagamento da revisão geral a partir de abril/2002 até a presente data e que esta foi concedida apenas para os anos de 2002 e 2003, o pedido deveria ser parcialmente e não totalmente procedente, como ocorreu.

Diante disso, no que tange aos honorários advocatícios, entendo que deve ser reconhecida a sucumbência recíproca, haja vista que o Autor não obteve todas as verbas pleiteadas na petição inicial.

Nesse prisma, transcrevo reiterados julgados deste Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

(TJRR – AC 1008010679-1, Rel. Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, Julgado 14/10/2008, Publicado 25/10/2008).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS ENTRE AS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

(TJRR – AC 1008009631-5, Rel. Des. JOSE PEDRO, julgamento 09/09/2008, publicação 24/09/2008).

AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEQUINTE – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

(TJRR – AC 1007007619-4, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, julgamento 24/07/2007, publicação 02/08/2007).

Assim é que, analisando o grau de zelo dos profissionais (alínea a), o lugar de prestação do serviço (alínea b), a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços (alínea c), entendo que o valor fixado, que foi de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), é razoável e merece ser mantido e distribuído reciprocamente entre as partes.

Por essas razões, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, modifico a sentença, porquanto manifestamente contrária à jurisprudência deste Tribunal apenas no que se refere ao reconhecimento da sucumbência recíproca.

Condeno Autor e Réu ao pagamento de honorários advocatícios no valor fixado na sentença, que deve ser compensado entre as partes.

Custas proporcionais (50%).

O Estado é isento de custas.
O Autor deverá pagar sua parte na forma do art. 12 da Lei Federal nº 1.060/50.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012568-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO – DPE
PACIENTE: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012548-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: JOSÉ GERALDO SILVA OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012645-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: FABIO BANDEIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012683-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: CLEDSON DA COSTA MONTEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012723-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JURBELI GENTIL PEIXOTO
PACIENTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012572-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO
PACIENTES: CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Atenda-se a parte final do despacho de fls. 70, encaminhando os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação (art. 229, RITJRR);

II – Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012570-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTRO
PACIENTES: PAULO VICTOR ALVES MOTA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Atenda-se a parte final do despacho de fls. 47, encaminhando os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação (art. 229, RITJRR);

II – Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011731-7 – BOA VISTA /RR
AUTORA: MARIA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista os documentos novos juntados com a petição de fls. 160/161, em que o estado de Roraima requer o arquivamento dos autos por ter satisfeito administrativamente o pedido exordial, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011721-8 – BOA VISTA /RR
AUTOR: SADRAK NASCIMENTO DA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista os documentos novos juntados com a petição de fls. 135/136 em que o estado de Roraima requer o arquivamento dos autos por ter satisfeito administrativamente o pedido exordial, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012667-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: SELMA LÚCIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra Selma Lúcia Batista de Oliveira, em face da sentença reportada às fls. 93/96, que julgou procedente a ação ordinária, condenando o apelante ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 sobre a remuneração do autor a partir de setembro/2003, inclusive os reflexos sobre férias e 13º salário, além das verbas retroativas, fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Em suas razões de inconformismo, o apelante, preliminarmente, assevera que foi declarado revel por erro no PROJUD quanto à comunicação da citação.

No mérito aduz:

- a) a Lei n.º 331/2002 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) a impossibilidade de concessão da revisão para o exercício de 2003;

c) a inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual daquele período e

d) a violação da lei de responsabilidade fiscal.

Por fim, argumenta sobre a desnecessidade da determinação de liquidação de sentença.

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Ab initio, analiso a preliminar de erro do PROJUD quanto à comunicação da citação do Estado de Roraima.

O subscritor do recurso alega não ter recebido qualquer comunicação acerca da efetivação da citação do Estado de Roraima, muito menos sobre o transcurso do prazo para contestação.

Tal alegação cai por terra em face da certidão expedida pelo Chefe da Seção de Atendimento do PROJUD (fls. 92).

Não havendo prova contrária ao certificado nos autos, entendo que a citação foi efetivada nos termos da Lei n.º 11.419/06, razão pela qual passo a examinar o mérito.

Inicialmente, vale verificar o fato de a autora, servidora pública concursada, Professora I, ter tomado posse em 02.08.2002.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual. Eis o que dispõe o dispositivo mencionado:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, foi do governador do estado e dispõe sobre a revisão salarial da requerente, que é servidora do Poder Executivo.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se norma (Lei n.º 339/02 – dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003), que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Eis o dispositivo:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003 pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Destarte, como até o momento não foi instituída qualquer lei específica fixando o percentual para a revisão geral dos exercícios de 2004 e seguintes, não há como atender o pleito da autora.

Por oportuno, transcrevo dispositivo legal pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito compilo as seguintes ementas:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Observe-se, entretanto, que o pedido da apelada cinge-se à implementação da diferença salarial do aumento concedido aos servidores no ano de 2003 com base nas Leis n.ºs. 331/02 e 339/02, a partir de setembro de 2003, decotando-se o período alcançado pela prescrição.

Destarte, a sentença merece ser mantida.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal não assiste razão ao estado, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também debateu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art. 5º, in verbis:

“**Art. 5º** As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se, assim, que não há plausibilidade no entendimento do apelante, o Estado de Roraima, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à lei de responsabilidade fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9.

De outro giro, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação. Entretanto, se evidencia a sua desnecessidade porque o cálculo é meramente aritmético. Portanto, para a execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois não depende a apuração do valor devido de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso apenas para declarar a desnecessidade de liquidação da sentença.

Intimem-se.
Publique-se.
Boa Vista, 20 de agosto de 2009.
Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012061-8– BOA VISTA/RR

APELANTE: NAZARÉ DANIEL DUARTE

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Nazaré Daniel Duarte, em face da sentença exarada às fls. 56/58, que julgou improcedente a ação onde pleiteava a incidência da Lei n.º 331/02 sobre sua remuneração, “por ausência de comprovação do fato constitutivo de seu direito”, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Foram interpostos embargos de declaração (fls. 61/64) que não mereceram provimento (fls. 80/82).

Em suas razões recursais a apelante aduz, em síntese (fls. 83/90), que o apelado em contestação confirma o pagamento do percentual de 5 referente ao ano de 2002 e que de 2003 em diante não o fez por entender que a Lei n.º 331/02 foi revogada.

Em contrarrazões (fls. 94/106) o estado de Roraima assegura que implementou a revisão geral em 2002, bastando para tanto analisar a ficha financeira da apelante especificamente no mês de abril daquele ano, donde se constata um aumento de 5% no vencimento.

No mais, assevera:

a) a Lei n.º 331/02 teve vigência somente para o ano de 2002;

b) há violação do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil;

c) inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual para o exercício de 2003, visto que a Lei n.º 339/02 apenas traçou diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento de 2003;

d) violação do art. 169, § 1º da Constituição Federal e da lei de responsabilidade fiscal;

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da apelação.

Inicialmente, vale verificar o fato de a autora, servidora pública concursada, escritã do Poder Judiciário, ter tomado posse em janeiro de 1997.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual. Eis o que dispõe o dispositivo mencionado:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do estado de Roraima, foi do governador do estado e dispõe sobre a revisão salarial da requerente, que é servidora do poder judiciário.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto uma lei temporária, conforme ensina o preclaro Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma, só valeria para o ano de 2002, contudo, naquele mesmo ano, adveio norma (Lei n.º 339/02 – dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003), que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Eis o dispositivo:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os anos de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003, pois ao iniciar aquele ano, a servidora já tinha adquirido direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a lei de diretrizes orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica trazendo o respectivo índice.

Destarte, como até o momento não foi instituída qualquer lei específica fixando o percentual para a revisão geral dos exercícios de 2004 e seguintes, não há como atender o pleito da autora.

Por oportuno transcrevo dispositivo legal assaz pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito compilo as seguintes ementas:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Observe-se, entretanto, que o estado alegou que a revisão geral anual estipulada na Lei n.º 331, de 19 de abril de 2002 foi fielmente executada para o ano de 2002, trazendo como prova a ficha financeira da requerente (fls. 33), donde se verifica por simples cálculo aritmético que no mês de maio de 2002 a autora foi beneficiada com um aumento real de 5% sobre seu vencimento básico, em comparação com o mês antecedente.

Desse modo, demonstrada a implementação dos 5% no ano de 2002, não merece provimento o recurso quanto a este pedido.

Nesse sentido confira-se jurisprudência desta corte:

“APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 – APENAS EM UM DOS CASOS - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL – APENAS UMA DAS RECORRENTES.” (Apelação Cível n.º 010.08.009281-9, Rel. Des. Carlos Henriques – j. em 08.04.08)

“APELAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTURAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.” (TJ/RR – AC 001007008769-6, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 12.02.2008, DPJ 28.02.2008)

Nesta senda, as argumentações do estado tanto em contestação como em sede de apelação corroboram as alegações da autora de que o estado não implementou a revisão geral anual estipulada na Lei n.º 331/02, nos anos de 2003 e seguintes.

Destarte, a sentença merece reforma porque o fato constitutivo do direito da autora tornou-se, incontroverso, dispensando, por isso mesmo, a respectiva prova (art. 334, III).

Isto posto, reformo a sentença para condenar o réu a realizar o reajuste anual sobre a remuneração da autora a partir de 2003.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal não assiste razão ao estado, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também debateu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art. 5º, in verbis:

“**Art. 5º** As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se assim, que não há plausibilidade no entendimento do apelante estado de Roraima, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à lei de responsabilidade fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno apelante e apelado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que devem ser compensados.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao recurso para condenar o estado de Roraima a realizar a revisão geral anual sobre a remuneração da autora a partir do ano de 2003.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012384-4– BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADO: NICOLAS MENDES ANDRADE DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO. DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem para o processamento do recurso de fls. 173/186.

II – Cumprido o item supra, encaminhem-se ao Ministério Público.

III – Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012179-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente desde 06.06.2008, por infração:

-ao art. 214 do CP e art. 244-A do ECA (por duas vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente A. K. F. S.;

-ao art. 214, c/c o art. 224, "a", do CP, e art. 244-A do ECA (por duas vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à criança C. S.;

-ao art. 214, c/c o art. 224, "a", do CP, e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à criança A. L. F. N.;

-ao art. 214 do CP e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente L. S. L.;

-ao art. 214 do CP e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente A. G. R. X.;

-ao art. 214, c/c o art. 224, "a", do CP, e art. 244-A do ECA (por duas vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente A. C. G.;

-ao art. 244-A do ECA (por duas vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente R. N. F.;

-aos arts. 213 e 214, c/c o art. 224, "a", do CP, e art. 244-A do ECA (por três vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente C. S. L.;

-ao art. 244-A do ECA, em relação à adolescente M. C. S. D.;

-ao art. 244-A do ECA, em relação à adolescente L. S. V.;

-ao art. 214, c/c o art. 224, "a", do CP, e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente E. T. N.;

-ao art. 213, c/c o art. 224, "a", do CP, e art. 244-A do ECA (por dez vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente N. J. R.;

-ao art. 288 do CP, em concurso material com os demais crimes; e

-ao art. 14 da Lei n.º 10.826/03, também em concurso material com os demais crimes.

Sustenta o impetrante, em síntese, a incompetência da autoridade coatora para a decretação da prisão preventiva, uma vez que, à época, o paciente exercia o cargo de Procurador-Geral do Estado e possuía prerrogativa de foro, nos termos do art. 77, X, "a", da Constituição Estadual (desde antes da Emenda Constitucional n.º 16, de 19/10/2005), por força do art. 4.º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 071/03, bem como pelos princípios da simetria e da isonomia com o Advogado-Geral da União, que recebeu status de Ministro de Estado, reconhecido pelo STF.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, entendo que a alegação quanto à incompetência do Juízo de primeiro grau, em razão de o paciente exercer, à época da prisão, o cargo de Procurador-Geral do Estado, trata-se de mera repetição de pedido anterior, já examinado pela Câmara Única – Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

“HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO PREVENTIVA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA – REJEIÇÃO – MÉRITO – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MEDIDA.

1.Rejeita-se a preliminar de incompetência da autoridade coatora, pois o Procurador-Geral do Estado não detém foro especial por prerrogativa de função, sendo inconstitucional a expressão ‘os Agentes Públicos a ele equiparados’, prevista no art. 77, X, ‘a’, da Carta Estadual. Precedente: STF, Pleno, ADI 3.140-6/CE, Rel.ª Min.ª Carmen Lúcia, j. 10.05.2007, DJ 29.06.2007, p. 21.

2.Consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.

3.Na espécie, a manutenção da custódia se faz necessária por persistirem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves e reiterados, indicadores de periculosidade.

4.Não havendo identidade objetiva de situações (CPP, art. 580), descabe a extensão da ordem concedida em outro habeas corpus.

5.Writ indeferido.” (TJRR, HC 0010.08.010514-0, C. Única – T. Criminal, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 26/08/2008).

Apesar de o impetrante ter traçado um novo raciocínio jurídico para sustentar sua tese, verifico que, em linhas gerais, suas razões foram devidamente analisadas quando do julgamento do supracitado habeas corpus.

Isso porque a conclusão a que chegou esta Corte, à época, foi a de que o constituinte originário nacional outorgou ao constituinte estadual a tarefa de definir a competência do Tribunal de Justiça, e essa competência não poderia ser transferida ao legislador infraconstitucional.

Ou seja, a prerrogativa de função ao Procurador-Geral do Estado só poderia existir se expressamente incluída no rol taxativo da Constituição Estadual, não sendo possível a uma norma infraconstitucional lhe conferir tal prerrogativa por equiparação.

Ademais, mesmo que se considerasse válida a equiparação feita pela Lei Complementar n.º 071/03, ou, ainda, que se equiparasse o Procurador-Geral de Estado a Secretário de Estado, por força dos princípios da simetria e da isonomia para com o Advogado-Geral da União, entendo que as alegações quanto à ilegalidade da prisão preventiva e à incompetência do Juízo singular encontram-se prejudicadas.

Primeiro, porque o paciente foi exonerado do cargo de Procurador-Geral do Estado através do Decreto n.º 717-P, de 09/06/2008, antes mesmo do recebimento da denúncia, o que afasta a suposta incompetência do Juízo monocrático para processar e julgar a ação penal, uma vez que, com o cancelamento da Súmula n.º 394 do STF, em 25/08/1999, cessado o exercício funcional, encerra-se o foro especial por prerrogativa de função.

Segundo, porque, de acordo o expediente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição n.º 4108, de 27/06/2009, pp. 27/28, o paciente foi condenado a 247 (duzentos e quarenta e sete) anos e 01 (um) mês de reclusão e ao pagamento de 3.600 (três mil e seiscentos) dias-multa, bem como a 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de detenção e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, conforme sentença prolatada em 24/06/2009 (docs. anexos).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superada a aventada ilegalidade da preventiva, principalmente para quem há muito não ocupa o cargo de Procurador-Geral.

Nessa linha:

“HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, QUE CONSTITUI NOVO TÍTULO DA PRISÃO. DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO HABEAS CORPUS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO QUAL SE ALEGAVA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CAUTELAR PARA A PREVENTIVA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL. ORDEM DENEGADA.

1.A superveniência da sentença condenatória, que constitui novo título da prisão, prejudica a alegação de ausência de fundamentação cautelar válida para a prisão preventiva.

2.Ordem denegada.” (STF, HC 96.547, 1.ª Turma, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, j. 03/02/2009, DJ 06/03/2009, p. 859).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. **Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito**, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012263-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso preventivamente desde 06.06.2008, por infração:

-ao art. 214 do CP e art. 244-A do ECA (por duas vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente A. K. F. S.;

-ao art. 214, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA (por duas vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à criança C. S.;

-ao art. 214, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à criança A. L. F. N.;

-ao art. 214 do CP e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente L. S. L.;

-ao art. 214 do CP e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente A. G. R. X.;

-ao art. 214, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA (por duas vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente A. C. G.;

-ao art. 244-A do ECA (por duas vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente R. N. F.;

-aos arts. 213 e 214, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA (por três vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente C. S. L.;

-ao art. 244-A do ECA, em relação à adolescente M. C. S. D.;

-ao art. 244-A do ECA, em relação à adolescente L. S. V.;

-ao art. 214, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA, na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente E. T. N.;

-ao art. 213, c/c o art. 224, “a”, do CP, e art. 244-A do ECA (por dez vezes), na forma do art. 69 do CP, em relação à adolescente N. J. R.;

-ao art. 288 do CP, em concurso material com os demais crimes; e

-ao art. 14 da Lei n.º 10.826/03, também em concurso material com os demais crimes.

Sustenta o impetrante, em síntese, falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se do expediente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição n.º 4108, de 27/06/2009, pp. 27/28, que o paciente foi condenado a 247 (duzentos e quarenta e sete) anos e 01 (um) mês de reclusão e ao pagamento de 3.600 (três mil e seiscentos) dias-multa, bem como a 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de detenção e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, conforme sentença prolatada em 24/06/2009 (docs. anexos).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superada a alegação de falta de justa causa para a preventiva.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, QUE CONSTITUI NOVO TÍTULO DA PRISÃO. DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO HABEAS CORPUS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO QUAL SE ALEGAVA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CAUTELAR PARA A PREVENTIVA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL. ORDEM DENEGADA.

1.A superveniência da sentença condenatória, que constitui novo título da prisão, prejudica a alegação de ausência de fundamentação cautelar válida para a prisão preventiva.

2.Ordem denegada.” (STF, 1.ª Turma, HC 96.547, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, j. 03/02/2009, DJ 06/03/2009, p. 859).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. **Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito**, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 31 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012524-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JAMES LOPES DE MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo; no entanto, tendo em vista tratar-se de caso de inadmissão da apelação, impõe-se o seu processamento na forma instrumental, a teor do art. 522 do CPC.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. Em pós, conclusos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012670-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO****ADVOGADA: DRA. ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Considerando o despacho de fls. 2759, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011646-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: JOANA FRANCISCA DE SOUZA NETA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA****AGRAVADO: OLIVÂNIA MORAES MELO****ADVOGADA: DRA. MAÍSA DE ANDRADE SAMPAIO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO — BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1060/50 – AFIRMAÇÃO DA PARTE – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - RECURSO PROVIDO.

1. A simples afirmação da parte postulante de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, é suficiente para o deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes do STJ.

2. O patrocínio da causa por profissional contratado não é suficiente para elidir a presunção *juris tantum* da declaração.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012521-1 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: JOSÉ RIBEIRO NOGUEIRA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS****AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo; no entanto, tendo em vista tratar-se de caso de inadmissão da apelação, impõe-se o seu processamento na forma instrumental, a teor do art. 522 do CPC.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012527-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GELCIMAR SOUZA DE PAULA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo; no entanto, tendo em vista tratar-se de caso de inadmissão da apelação, impõe-se o seu processamento na forma instrumental, a teor do art. 522 do CPC.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011753-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TÂNIA MARIA DA SILVA RAMOS E OUTRO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADA: PABLÍCIA FABIANE DE MATOS ANTONY

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA – POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - ATRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO.

1. Verificada a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, viável a atribuição de efeito suspensivo à apelação, ainda que interposta contra sentença que decida processo cautelar.
2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012526-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO BERTO BEZERRA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo; no entanto, tendo em vista tratar-se de caso de inadmissão da apelação, impõe-se o seu processamento na forma instrumental, a teor do art. 522 do CPC.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011987-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DRA. CAMILA ARAÚJO GUERRA E OUTROS
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA- FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – NÃO INCIDÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes do STJ e desta corte.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012258-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: UTILAR MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO RIZZI DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Arthur Gomes Barradas em face da decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação demarcatória – processo n.º 010.08198 069-9, movida contra a Utilar Móveis e Refrigeração Ltda., negou o pedido de liminar.

Justificou a tempestividade do presente recurso e o preenchimento dos requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil.

Argumentou, em síntese:

a) ter movido ação demarcatória contra a agravada visando a preservar a situação da área em discussão, requerendo, liminarmente, o impedimento de qualquer alteração física durante o trâmite do feito e, definitivamente, a procedência da ação para reconhecer os limites da área como sendo os constantes nos títulos originários de aquisição, com as metragens apontadas pelo requerente;

b) em contestação, ter a agravada alegado ser parte ilegítima, coisa julgada, litispendência, inépcia da inicial e carência da ação e no mérito não haver controvérsias em relação à linha demarcatória em comento, requerendo a não concessão da liminar e o indeferimento da ação;

c) em réplica, ter refutado todas as preliminares suscitadas pelo agravado, afastando-se a sua caracterização, reiterando o pedido liminar e os demais inicialmente formulados.

Ao final, sustentando a presença da verossimilhança dos fatos e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, requereu a concessão de efeito suspensivo de caráter ativo ao agravo, pugnando, no mérito, pela cassação da decisão recorrida, de modo que a área não sofra alteração física alguma, durante o trâmite da ação demarcatória, ou, se já tiver sofrido, a reversão à situação originária. Requereu, também, o deferimento da prioridade no trâmite processual, por ser pessoa idosa. Juntou documentos de fls.11/197.

É o relatório.

O escopo do recurso não é de antecipação de tutela, mas liminar, como consta no pedido “... seja concedido efeito suspensivo de caráter ativo...”.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Não vislumbrei estarem presentes ambos os pressupostos.

A fumaça do bom direito somente se pode aferir com o exame em conjunto de todas as ações existentes quanto ao objeto sob disputa, o que se apresenta importuno e descabido no momento.

De outra banda, o *periculum in mora* não está caracterizado, não restando demonstrada a possibilidade de a decisão final tornar-se ineficaz. O agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar grave lesão de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Inexistentes, pois, os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pressupostos essenciais para a concessão da pretendida liminar, indefiro o pedido.

Cumpra esclarecer que a nova redação dos artigos 522, 523 e 527, emprestada pela Lei nº. 11.187/05, disciplinando o cabimento do agravo, em suas duas espécies, demonstra ser regra a utilização do recurso na forma retida, cabendo o agravo de instrumento, como exceção, ser aplicado estritamente nos casos em que a manutenção da decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Decerto que a decisão agravada não precisa comprovadamente causar lesão ao recorrente, bastando ter potencialidade para tanto; contudo, no presente caso, não se demonstrou sequer tal suscetibilidade, eis que o recorrente não carrou aos autos elementos suficientes de prova.

Diante do exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2009.

DES. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012000-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: REAL TÓKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA

AGRAVADO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, PERDA DO OBJETO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – REJEITADAS – MÉRITO – DECISÃO A QUO TERATOLÓGICA – REFORMA.

1. Opostos embargos de declaração, interrompe-se o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Inteligência do art. 538 do CPC.
2. Não se opera a perda de objeto do agravo, por força do seu efeito substitutivo, com eficácia *ex tunc*.
3. A presença de uma das hipóteses elencadas no art. 17 do CPC é condição *sine qua non* para que a parte incida nas sanções previstas para a litigância de má-fé.
4. Impõe-se a reforma do despacho proferido pelo magistrado, posto ter reconhecido, de forma equivocada, a confissão de parte da dívida executada, sendo esta apenas uma linha de defesa subsidiária.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012523-7– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JONES CLEYDER MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo; no entanto, tendo em vista tratar-se de caso de inadmissão da apelação, impõe-se o seu processamento na forma instrumental, a teor do art. 522 do CPC.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012529-4– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JÚLIO LEMOS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo; no entanto, tendo em vista tratar-se de caso de inadmissão da apelação, impõe-se o seu processamento na forma instrumental, a teor do art. 522 do CPC.

Intime-se o agravado para fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012209-3– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
AGRAVADO: ROSANA MOURA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Haja vista a certidão de fl. 40 v. e com o intuito de promover o regular andamento deste agravo, expeça-se o ofício ao MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista requerendo informações sobre o efetivo cumprimento da decisão de fls. 33/36.

Boa Vista, 16 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012408-1- BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional. Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a sentença condenatória encontra-se fundamentada a respeito da manutenção da prisão preventiva (fls. 418/419).

Segundo, porque o decreto de prisão preventiva, referido pelo MM. Juiz na sentença, foi confirmado pela Câmara Única – Turma Criminal no *Habeas Corpus* n.º 0010.08.010514-0, cuja ementa é a seguinte:

“**HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO PREVENTIVA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA – REJEIÇÃO – MÉRITO – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MEDIDA.**”

1. Rejeita-se a preliminar de incompetência da autoridade coatora, pois o Procurador-Geral do Estado não detém foro especial por prerrogativa de função, sendo inconstitucional a expressão ‘os *Agentes Públicos a ele equiparados*’, prevista no art. 77, X, ‘a’, da Carta Estadual. Precedente: STF, Pleno, ADI 3.140-6/CE, Rel.ª Min.ª Carmen Lúcia, j. 10.05.2007, DJ 29.06.2007, p. 21.

2. Consignando o MM. Juiz *a quo* as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.

3. Na espécie, a manutenção da custódia se faz necessária por persistirem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves e reiterados, indicadores de periculosidade.

4. Não havendo identidade objetiva de situações (CPP, art. 580), descabe a extensão da ordem concedida em outro *habeas corpus*.

5. *Writ* indeferido.” (TJRR, HC 0010.08.010514-0, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 26/08/2008, DPJ 05/09/2008, p. 02).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008969-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADO: LB CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 172, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 168.

II – Após, remetam-se os autos à 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.010303-8 – BOA VISTA/RR
AUTORA: JOSEFA BARBOSA LOPES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – DEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 112.

II – Certifique-se o trânsito em julgado da r. decisão às fls. 106/109.

III – Após, remeta-se, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1020 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 30.11 a 18.12.2009.

N.º 1021 – Alterar as férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2010.

N.º 1022 – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 01 a 18.10.2009, em virtude de recesso do servidor Clóvis Alves Ponte.

N.º 1023 – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 21 a 30.09.2009 e de 19 a 26.10.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 1024 – Designar a servidora **TATIANA DE PAULA MENDES FURLAN**, Analista Judiciária, para exercer a função de conciliador do 4.^o Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 28.08.2009.

N.º 1025 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 30.08.2009, do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para participar do curso “Procedimentos e Rotinas para Execução Integrada do Orçamento e do Planejamento”, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 26 a 29.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1026, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a 13.^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando ainda a edição da nova lei de Mandado de Segurança – Lei n.º 12.016. de 07.08.2009;

RESOLVE:

Art. 1.^o Cessar os efeitos, a contar de 28.08.2009, da Portaria n.º 368, de 31.05.2006, publicada no DPJ n.º 3377, de 01.06.2009.

Art. 2.^o Criar a Comissão para atualização do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Art. 3.º Designar os desembargadores abaixo relacionados para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro:

Des. Ricardo Oliveira - Presidente
Des. Robério Nunes – Membro
Des. Lupercino Nogueira – Membro

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1027, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 134/2009, 4.º Juizado Especial;

RESOLVE:

Designar a estudante **JAMILE LAGO DA SILVA**, para exercer a função de conciliador do 4.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 28.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1028, DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 1171/2009, 2.ª Vara Cível;

RESOLVE:

Designar o servidor **WALTER DAMIAN**, Assistente Judiciário, para que exerça, em substituição, a função de Escrivão da 2.ª Vara Cível, no período das férias, ausências, dispensas e impedimentos do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/08/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 464/09

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acordo entre o TJ/RR e a CAER para disponibilização do banco de dados às varas judiciais, através da Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

Ciente.

Junte-se aos autos o acordo nº 002/09, celebrado entre o TJ/RR e a CAER, arquivando-se cópia na CGJ. Após, à Secretaria de Controle Interno, conforme cláusula terceira 'd' do mencionado acordo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA Nº 039/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa para apuração dos fatos narrados no Ofício nº 317/09 – Comarca de Pacaraima

Despacho:

Ciente.

Antes de analisar o mérito do relatório conclusivo da comissão sindicante (fls. 182/183), determino a devolução destes autos à CPS, para análise da possibilidade de ajustamento de conduta dos servidores responsáveis pela injustificada paralisação de autos, conforme explicitado à fl. 182.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.621/09

Origem: 2ª Promotoria de Justiça do MPE

Assunto: Solicita providências quanto ao recolhimento de presos preventivos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

Despacho:

Ciente.

Encaminhe-se cópia destes autos ao MM Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Boa Vista (3ª Vara Criminal), por e-mail, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.271/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sub-registro em Roraima

Despacho:

Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Tecnologia da Informação para estudo da viabilidade Técnica e equipamentos necessários para a efetiva implantação e utilização do software alusivo ao sistema de registro civil de nascimento, disponibilizado pelo Governo Federal (fl. 03), na maternidade pública de Boa Vista.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

FICHA DE PARTICIPAÇÃO N° 084/09

Origem: Advogado Milton Araújo Ferreira

Assunto: Reclamação acerca de cadastro no Sistema CNJ/PROJUDI

Despacho:

Ciente.

Informe-se, por e-mail, ao reclamante, as providências adotadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo N° 2.553/09

Origem: Luiz Eugenio Brambila – Oficial Contador/Distribuidor/Partidor – Caracaraí/RR

Assunto: Remoção para a Comarca de Mucajaí/RR

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção do servidor Luiz Eugenio Brambila, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, matrícula nº 3011116, lotada na Comarca de Caracaraí para a comarca de Mucajaí.

O MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, Dr. Breno Coutinho, declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção (fl. 02).

Não há penalidades disciplinares aplicadas e anotadas nos assentamentos funcionais do servidor requerente, até a presente data.

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Caracaraí.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº 032/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar sindicância com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pela servidora K.K.O.C.

Decisão:

Cuida-se de sindicância instaurada para apurar eventual prática de infração disciplinar por parte da Analista Processual K. K. O. C., enquanto no exercício da escrivania da Comarca de Caracaraí/RR, através da portaria n.º 086/09-CGJ em virtude de irregularidades constatadas em sede de correição geral ordinária realizada naquela Comarca.

Primeiramente a CPS notificou e intimou a servidora para acompanhar o processo pessoalmente ou por advogado constituído, bem como para arrolar testemunhas e requerer a produção de provas. Na oportunidade a sindicada apresentou o rol de testemunhas, inclusive o Dr. Marcelo Mazur, que à época dos fatos era Titular da Comarca de Caracaraí (fl. 199).

Diante de tais informações a comissão sindicante passou à oitiva do Dr. Marcelo Mazur, tendo este declarado que a grande rotatividade de servidores naquela comarca é prejudicial aos trabalhos cartorários, pois os novos servidores são inexperientes e quando começam a aprender o trabalho são removidos para outra fração judiciária, além do mais os problemas estruturais tais como falta de energia elétrica, de comunicação telefônica e de internet também são elementos que atrapalham o bom andamento e celeridade dos processos que ali tramitam.

Passando à oitiva das outras testemunhas arroladas pela servidora sindicada a CPS constatou que elas foram uníssonas em afirmar que a demora no andamento de autos judiciais não decorreu da falta de zelo nem dedicação da servidora no tocante às atribuições do cargo de escrivã na Comarca de Caracaraí, mas sim, em virtude da alta rotatividade de servidores na referida fração judiciária, bem como de fatores alheios à vontade dos servidores que ali desempenham as suas funções.

Com base no que fora apurado a comissão sindicante não vislumbrou motivos para o prosseguimento do feito, sugerindo o seu arquivamento, por falta de objeto, na forma do inciso I do art. 139, da LCE n.º 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância, por falta de objeto, na forma do inciso I do art. 139, da LCE n.º 053/01, com as devidas baixas.

Intime a servidora sindicada.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 016/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO **M.P.S.N. de Q.**

Origem: Sindicância n.º 045/2009

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias."

Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL
Esplanadas dos Ministérios, Bloco T - Edifício Sede, Sala 212
Tel. 55 61 3429 3481 – Fax 3429-3261

Ofício Circular nº 577/2009 – ACAF/SEDH/PR

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Senhor (a) Secretário (a) Executivo (a),

Transmito, anexa, cópia de ofício oriundo do Departamento para Igualdade e Bem-Estar Social, da Junta de Andaluzia, Espanha, acerca dos pretendentes JUAN LORITE MORENO e RAQUEL MONTEERRUBIO SANZ. Segundo o documento, a habilitação do casal adoção no Brasil foi temporariamente suspensa no

país de origem, razão pela qual se solicita a interrupção de qualquer procedimento de adoção que porventura esteja em curso.

Cabe esclarecer que não nos foi informado o(s) estado(s) para onde o dossiê do casal fora remetido, portanto, optamos pelo envio de ofício circular a todas as CEJA'S e CEJAIs.

Nesta oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Patrícia Lamego

Coordenadora

Autoridade Central Administrativa Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

Esplanadas dos Ministérios, Bloco T - Edifício Sede, Sala 212

Tel. 55 61 3429 3481 – Fax 3429-3261

Ofício Circular nº 577/2009 – ACAF/SEDH/PR

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Senhor (a) Secretário (a) Executivo (a),

Transmito, anexa, cópia de ofício oriundo do Departamento para Igualdade e Bem-Estar Social, da Junta de Andaluzia, Espanha, acerca dos pretendentes JUAN LORITE MORENO e RAQUEL MONTEERRUBIO SANZ. Segundo o documento, a habilitação do casal adoção no Brasil foi temporariamente suspensa no país de origem, razão pela qual se solicita a interrupção de qualquer procedimento de adoção que porventura esteja em curso.

Cabe esclarecer que não nos foi informado o(s) estado(s) para onde o dossiê do casal fora remetido, portanto, optamos pelo envio de ofício circular a todas as CEJA'S e CEJAIs.

Nesta oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Patrícia Lamego

Coordenadora

Autoridade Central Administrativa Federal



DIRETORIA GERAL

Expediente: 27.08.09

Procedimento Administrativo nº: **2.344/2009**Origem: **Anderson Ricardo Souza da Silva – 7ª Vara Cível**Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 13).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2009.

Augusto Monteiro
DIRETOR GERAL-TJRR

Procedimento Administrativo n.º **2.532/09**Origem: **Vara da Justiça Itinerante – Gabinete**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Maloca Jibóia (Normandia), Campos Novos (Iracema), Amajari, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe - RR

Motivo: Conduzir o Oficial de Justiça para cumprimento de diligencias

Período: 17 a 22 de agosto de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.561/09**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR
Motivo:	Apresentar menor e entregar autos em carga à Fazenda Nacional
Período:	05 a 06/08/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Isaías Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2559/2009**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe – RR; Vic.26 Km 38, Vic.30 Km 15, Vic.31 Km 30, Vic.31 Km 07, Vic.32 Km 30, Vic.33 Km 06, Vic.02 Km 25, Vic.02
----------	---

Km 30, Vic.02 Km 15, Vic.04 Km 21, Vic.05 Km 15, Vic.05 Km 22,
Vic.05 Km 23, Vic.15 Km 05 e Entre Rios

Motivo: Cumprir mandados de citação e Intimação

Período: 27/07/2009 a 01/08/2009

Nome do servidor

Cargo/Função

Luiz Augusto Fernandes

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.236/2009

Origem: **Comarca de Caracará-RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Buscar material de expediente, limpeza, equipamentos de informática e bebedouro
Período:	13 a 14 de julho de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Isaías Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.365/2009
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Área Indígena Contão no Município de Pacaraima - RR
Motivo:	Complemento de diárias, considerando as alterações dadas pela resolução do CNJ 073/2009
Período:	24 a 28 de maio de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Após, ao DRH para notificar o servidor, considerando a informação de fl. 43.

Boa Vista – RR, 27 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 959 – Conceder à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 18.11 a 17.12.2010; 10.01 a 08.02.2011 e de 02 a 31.05.2011.

N.º 960 – Alterar o recesso forense do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Assessor Jurídico, referente a 2008, para ser usufruído no período de 01 a 18.10.2009.

N.º 961 – Conceder à servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 05 a 22.10.2009.

N.º 962 – Alterar as férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 963 – Alterar as férias do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 24.08 a 22.09.2009.

N.º 964 – Alterar as férias da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2010.

N.º 965 – Alterar as férias da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 966 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 18 a 27.01.2010.

N.º 967 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 18.09.2009 e de 06 a 24.10.2009.

N.º 968 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 09.10.2009 e de 13 a 28.10.2009.

N.º 969 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **IRANICE PEREIRA DE AQUINO**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 18.12.2009.

N.º 970 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 12.02.2010.

N.º 971 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 31.08 a 11.09.2009 e de 02 a 14.10.2009.

N.º 972 – Alterar as férias do servidor **RÔMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 24.08 a 22.09.2009.

N.º 973 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 24.08 a 12.09.2009.

N.º 974 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Administrador, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08 a 22.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

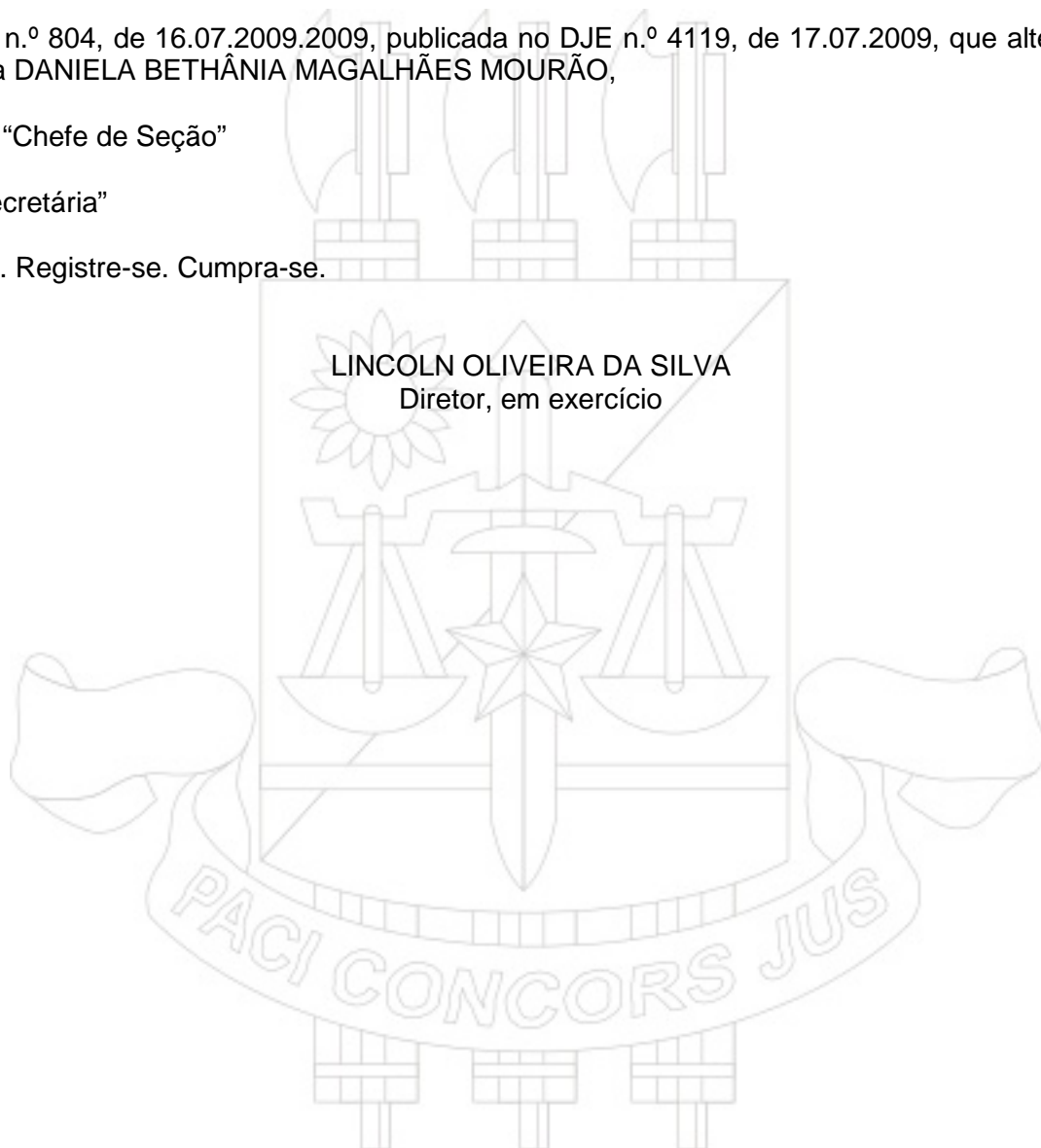
ERRATA

Na Portaria n.º 804, de 16.07.2009.2009, publicada no DJE n.º 4119, de 17.07.2009, que alterou as férias da servidora DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO,

Onde se lê: “Chefe de Seção”

Leia-se: “Secretária”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

DIRETORIA DO FÓRUM**PORTARIA N.º 022, DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2009**

O DIRETOR DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

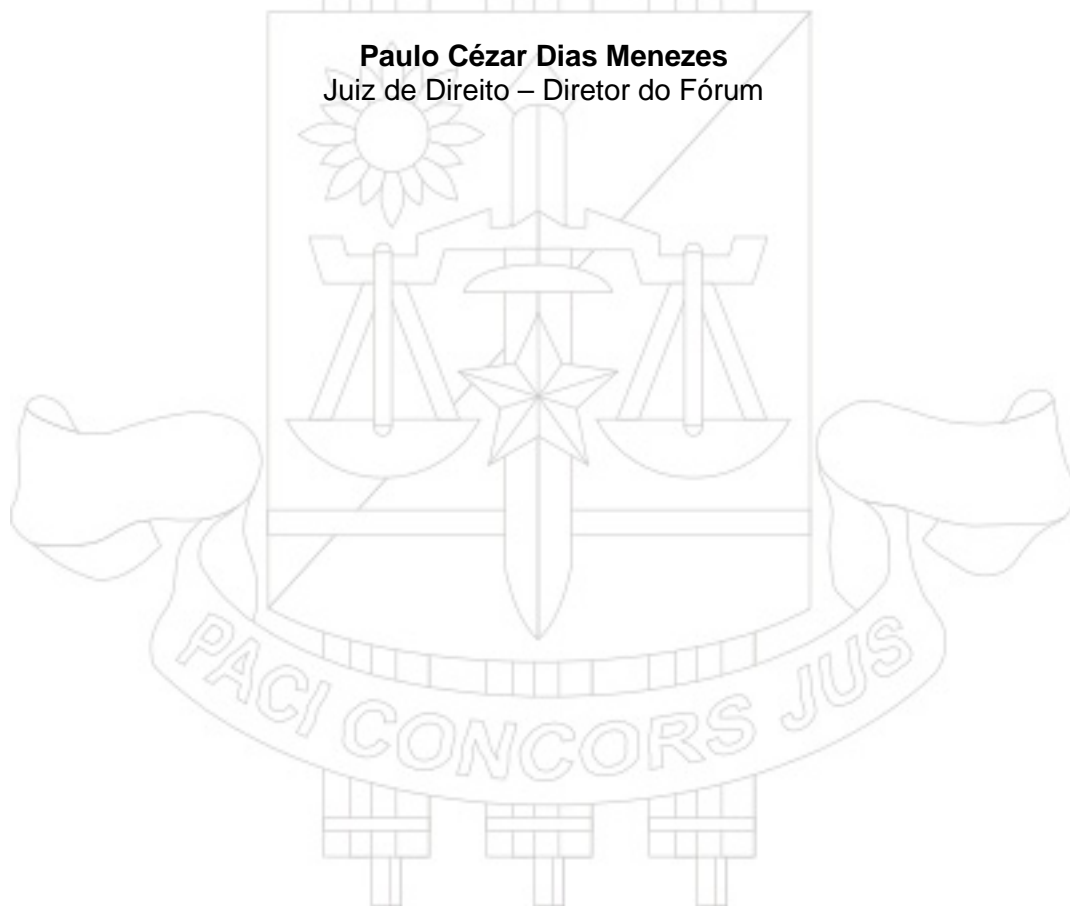
RESOLVE:

Art. 1.º Cessar os efeitos, a contar de 26.08.2009, da Portaria n.º 039/Diretoria do Fórum, de 05.07.2007, publicada no DPJ n.º 3642, de 11.07.2007, que designou o servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para substituir o escrivão titular do Cartório Distribuidor nas ausências e afastamentos.

Art. 2.º Designar o servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, para que exerça, em substituição, a função de Escrivão do Cartório Distribuidor, no período das férias, ausências, dispensas e impedimentos do titular.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 27/08/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 20/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 005/2002 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 005/2009 do Tribunal Pleno;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão/júri para o mês de **SETEMBRO/2009**

Dia	Escala	Oficial de justiça
01	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
01	Júri	Marcelo Barbosa dos Santos
		Jucilene de Lima Ponciano
02	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Cláudio de Oliveira Ferreira
03	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Carlos dos Santos Chaves
03	Júri	Maycon Robert Morais Tome
		Tito Aurélio Leite Nunes Junior
04	Plantão	Marcelo Cruz de Oliveira
		Jose do Monte Carioca Neto
05	Plantão	Lenilson Gomes da Silva
		Sergio Mateus
06	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
07	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
08	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino

		Mauro Alisson da Silva
08	Júri	Aline Correa Machado de Azevedo
		Cleide Aparecida Moreira
09	Plantão	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
10	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Reginaldo Gomes de Azevedo
10	Júri	Cleiríssom Tavares e Silva
		Dante Roque Martins Bianeck
11	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
13	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
14	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Carlos dos Santos Chaves
15	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Maycon Robert Morais Tome
15	Júri	Tito Aurélio Leite Nunes Junior
		Marcelo Cruz de Oliveira
16	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
17	Plantão	Sergio Mateus
		Ademir de Azevedo Braga
17	Júri	Bruno Holanda de Melo
		Clarissa Saraiva Sartunino
18	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
19	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Jeferson Antônio da Silva
20	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Reginaldo Gomes de Azevedo
21	Plantão	Cleiríssom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
22	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
22	Júri	Marcelo Barbosa dos Santos

		Jucilene de Lima Ponciano
23	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim
24	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Carlos dos Santos Chaves
24	Júri	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
25	Plantão	Maycon Robert Morais Tome
		Tito Aurélio Leite Nunes Junior
26	Plantão	Jose Felix de Lima Junior
		Marcelo Cruz de Oliveira
27	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Sergio Mateus
28	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
29	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Ademir de Azevedo Braga
29	Júri	Bruno Holanda de Melo
		Clarissa Saraiva Sartunino
30	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

Art. 3º - Determinar que o oficial plantonista impreterivelmente se apresente:

§ 1º - De segunda à sexta-feira, às 08h, na Central de Mandados e às 14h ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h ao juízo de plantão.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 21/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que um dos pilares da administração pública é a eficiência, esculpida no art. 37, *caput*, de nossa Carta Política;

CONSIDERANDO a excelente média de mandados cumpridos (objeto do mandado atingido) obtida pelo oficial de justiça Glaud Stone Silva Pereira, quando de sua escala para cumprir os mandados no interior da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os servidores abaixo relacionados:

Glaud Stone Silva Pereira, oficial de justiça

Adriano de Souza Gomes, motorista

Amiraldo de Brito Sombra, motorista

Antonio Edimilson Vitalino de Sousa, motorista

Manoel Messias Silveira Dantas, motorista

Shirley Freire Machado, motorista

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 26/08/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012791-0

Impetrante: Alberto Silva da Cruz, Impetrado: Governador do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

TURMA CÍVEL**AGRAVO DRUMESTRUMENTO**

00002 - 01009012779-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Maria Alcione Uchoa da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo.

00003 - 01009012780-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Janderson Souza de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009012788-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fábio Pimentel Camarão e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01009012789-4

Agravante: Alexsandra Soares da Silva, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009012781-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviço Tecnológico Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Maria do Rosário Alves Coelho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00007 - 01009012785-2

Recorrente: Alceu da Costa Medeiros, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01009012782-9

Apelante: Vanderlei José da Silva Simão e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rogenilton Ferreira Gomes.

HABEAS CORPUS

00009 - 01009012790-2

Impetrante: Enoque Pereira do Nascimento, Paciente: Enoque Pereira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00010 - 01009012783-7

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Jorge Francisco Machado de Albuquerque =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01009012784-5

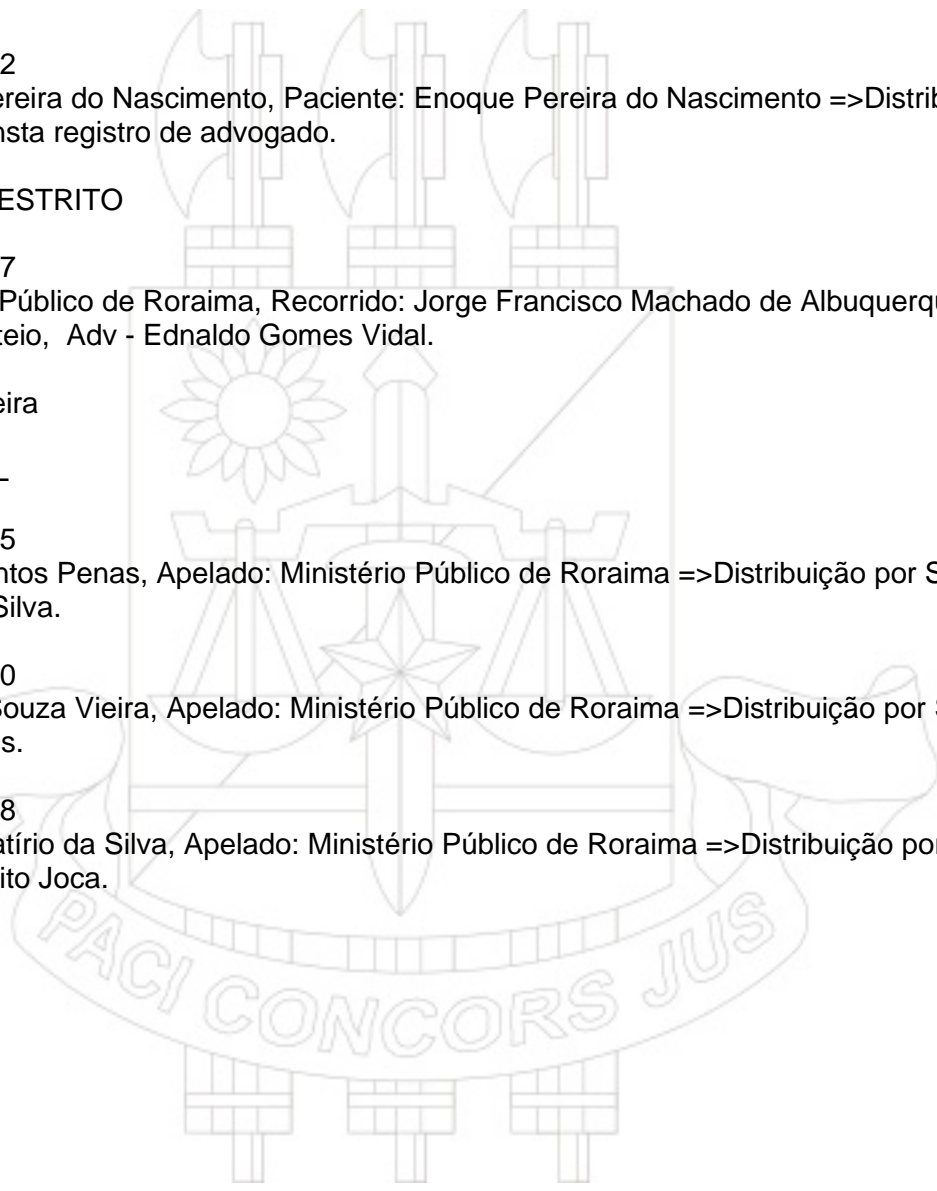
Apelante: Alhir dos Santos Penas, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

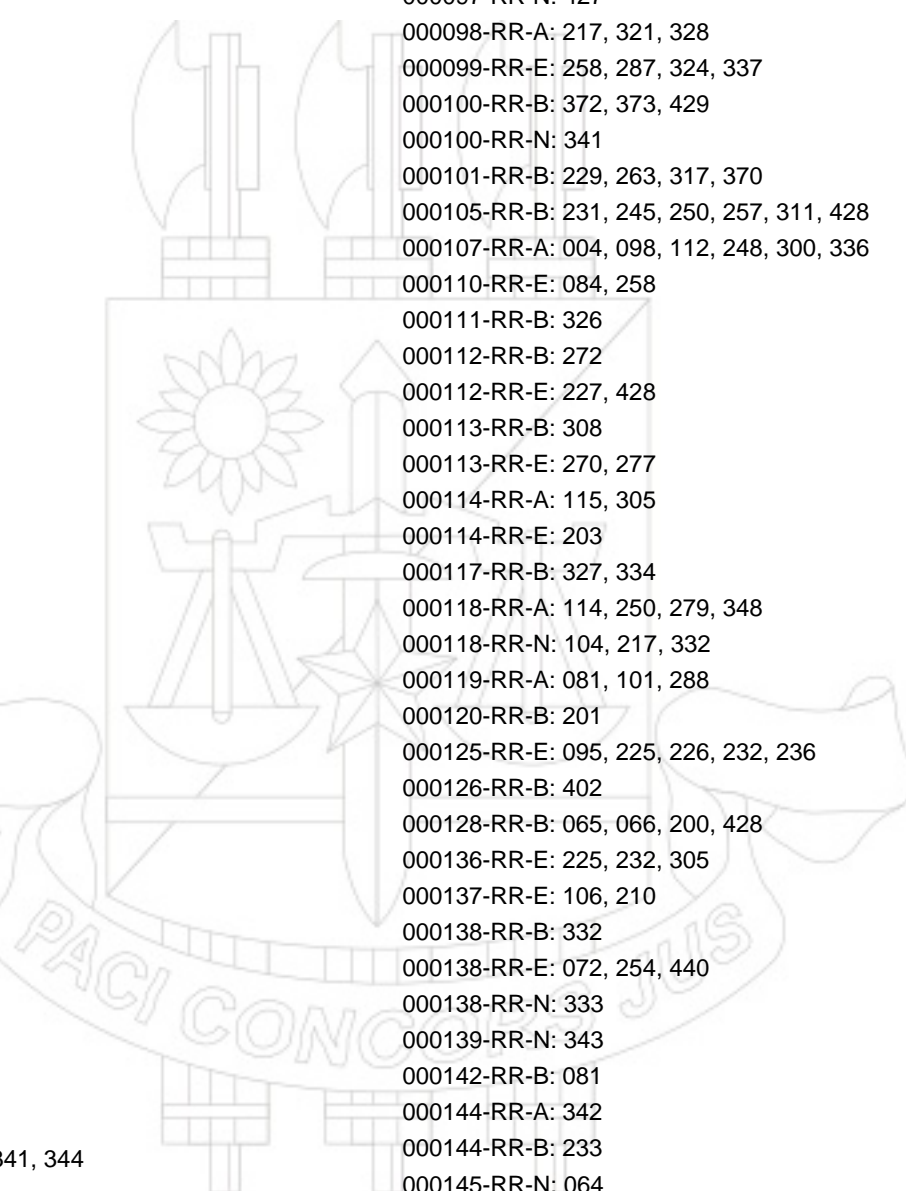
00012 - 01009012786-0

Apelante: Denildo de Souza Vieira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Rogério de Sales.

00013 - 01009012787-8

Apelante: Francisco Satírio da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 341, 344	000078-RR-N: 320
000463-AM-A: 224, 228	000083-RR-E: 198, 305
001297-AM-N: 079	000084-RR-A: 119, 120, 143, 144, 145, 146, 166, 167, 187, 188
002518-AM-A: 237	000087-RR-B: 066, 195, 200, 240, 428
003351-AM-N: 244, 246	000087-RR-E: 225, 226
004509-AM-N: 072	000092-RR-B: 229
004766-AM-N: 262	000094-RR-B: 238, 239, 252
004876-AM-N: 223, 241	000094-RR-E: 210, 238
004967-AM-N: 304	000095-RR-E: 426
005261-AM-N: 341, 344	000097-RR-N: 427
005267-AM-N: 224	000098-RR-A: 217, 321, 328
006003-AM-N: 262	000099-RR-E: 258, 287, 324, 337
006237-AM-N: 262	000100-RR-B: 372, 373, 429
013827-BA-N: 141	000100-RR-N: 341
018239-CE-N: 341	000101-RR-B: 229, 263, 317, 370
015978-DF-N: 095	000105-RR-B: 231, 245, 250, 257, 311, 428
006648-PA-N: 372, 373	000107-RR-A: 004, 098, 112, 248, 300, 336
011491-PA-N: 079	000110-RR-E: 084, 258
013717-PA-N: 300	000111-RR-B: 326
000469-PE-B: 334	000112-RR-B: 272
000524-PE-A: 372, 373	000112-RR-E: 227, 428
017597-PE-N: 228	000113-RR-B: 308
018064-PE-N: 228	000113-RR-E: 270, 277
029720-PR-N: 247	000114-RR-A: 115, 305
048945-PR-N: 341	000114-RR-E: 203
086235-RJ-N: 216	000117-RR-B: 327, 334
000030-RO-B: 345	000118-RR-A: 114, 250, 279, 348
000655-RO-A: 300	000118-RR-N: 104, 217, 332
000777-RO-N: 299	000119-RR-A: 081, 101, 288
001303-RO-N: 082	000120-RR-B: 201
000005-RR-B: 208, 346	000125-RR-E: 095, 225, 226, 232, 236
000008-RR-N: 060, 166, 322	000126-RR-B: 402
000010-RR-A: 228	000128-RR-B: 065, 066, 200, 428
000021-RR-N: 342	000136-RR-E: 225, 232, 305
000025-RR-A: 320	000137-RR-E: 106, 210
000030-RR-N: 324	000138-RR-B: 332
000042-RR-B: 166, 259, 322	000138-RR-E: 072, 254, 440
000042-RR-N: 327, 333, 334, 341, 344	000138-RR-N: 333
000047-RR-B: 345	000139-RR-N: 343
000051-RR-B: 340, 415	000142-RR-B: 081
000052-RR-N: 119, 120, 144, 151, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 186, 189	000144-RR-A: 342
000055-RR-N: 103, 114	000144-RR-B: 233
000056-RR-A: 329	000145-RR-N: 064
000058-RR-N: 280, 281, 283, 285, 286	000146-RR-B: 063, 069
000060-RR-N: 280, 281, 283, 285, 286	000149-RR-N: 087, 304, 326
000073-RR-B: 328	000153-RR-N: 328, 341, 344, 422
000074-RR-B: 003, 094, 097, 099, 103, 111, 193, 194, 195, 196, 197, 205, 206, 209, 211, 294, 326, 347, 401	000155-RR-N: 324
000077-RR-A: 284	000156-RR-N: 302
000078-RR-A: 225, 226, 341, 344, 345	000157-RR-B: 414
	000160-RR-B: 080
	000160-RR-N: 225, 234, 269, 303
	000162-RR-A: 086, 092, 209, 213, 331, 416
	000164-RR-B: 403
	000164-RR-N: 289, 343, 418
	000165-RR-E: 098, 112

000167-RR-A: 114, 402	000247-RR-B: 267
000168-RR-E: 411	000248-RR-B: 301, 307
000168-RR-N: 337	000250-RR-B: 289
000169-RR-B: 076	000251-RR-N: 252
000169-RR-N: 291, 299	000252-RR-B: 203
000171-RR-B: 258, 287, 324, 337	000254-RR-A: 070, 231
000172-RR-B: 086, 297, 336	000257-RR-N: 412
000172-RR-E: 262	000258-RR-N: 102, 338
000172-RR-N: 342	000259-RR-B: 134, 175
000175-RR-B: 095, 216, 218, 236, 251	000260-RR-B: 305
000176-RR-N: 300	000260-RR-N: 079
000177-RR-N: 420	000262-RR-N: 232, 273, 318
000178-RR-N: 078, 084, 199	000263-RR-N: 238, 269, 270, 273, 277, 278, 318
000179-RR-N: 075, 212, 214, 323	000264-RR-B: 183, 184, 185, 190, 191, 192
000181-RR-A: 316	000264-RR-N: 077, 100, 115, 225, 226, 232, 236, 251, 256, 272,
000182-RR-B: 226, 345	290, 298, 310, 312, 313, 314, 336, 341, 344, 349, 350, 351, 352,
000185-RR-A: 208, 242	353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365,
000187-RR-B: 234, 300	366, 367, 368, 371, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383,
000187-RR-N: 115, 274, 311	384, 385, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395
000189-RR-N: 227	000265-RR-B: 065
000190-RR-N: 344, 347	000266-RR-A: 081
000192-RR-A: 249	000266-RR-B: 140
000194-RR-B: 232	000269-RR-A: 222, 223, 230, 241, 261, 265, 266
000197-RR-A: 208	000269-RR-N: 218
000200-RR-A: 117, 126, 346	000270-RR-B: 251, 256, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382,
000203-RR-N: 084, 199, 255, 258, 295, 296, 301, 307, 308, 335,	383, 384, 385, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395
399	000271-RR-A: 306
000205-RR-B: 093, 096, 105, 106, 107	000273-RR-B: 114
000206-RR-N: 325	000276-RR-A: 141
000208-RR-A: 208, 240	000276-RR-B: 084, 335
000208-RR-B: 417	000277-RR-A: 195, 197
000209-RR-A: 345	000277-RR-B: 112, 248
000209-RR-N: 247, 275, 410	000279-RR-N: 082
000210-RR-N: 202	000280-RR-B: 216
000212-RR-N: 091	000282-RR-A: 310
000213-RR-B: 100, 115, 193	000282-RR-N: 315
000214-RR-B: 086, 101, 104, 109, 209	000283-RR-A: 194, 302
000215-RR-B: 095, 113, 117, 118, 121, 122, 123, 125, 126, 127,	000285-RR-N: 336, 426
128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142,	000287-RR-B: 235, 296
148, 149, 150, 153, 154, 156, 164, 171, 182, 374, 397	000287-RR-N: 416
000216-RR-B: 198	000288-RR-A: 203
000223-RR-A: 090, 327, 334	000288-RR-N: 203, 296
000223-RR-N: 255, 369	000291-RR-A: 203
000224-RR-B: 104, 195, 196	000292-RR-A: 203
000226-RR-B: 124, 140, 141, 147, 152, 165, 168, 169, 170, 172,	000292-RR-N: 317
173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181	000293-RR-B: 406
000226-RR-N: 096, 210, 237, 269	000294-RR-B: 294
000233-RR-N: 208	000295-RR-A: 306, 339
000236-RR-N: 319, 406	000299-RR-N: 076, 411
000237-RR-B: 238, 239, 252	000300-RR-N: 073, 242, 260, 271
000239-RR-A: 219, 220, 221	000305-RR-N: 433, 434
000240-RR-B: 216, 324	000307-RR-A: 085, 098, 099, 193
000240-RR-N: 324	000311-RR-N: 074, 319
000245-RR-A: 337	000315-RR-A: 088, 089
000246-RR-B: 412	000315-RR-N: 374

000316-RR-A: 409
000316-RR-N: 234, 269
000320-RR-N: 432
000323-RR-A: 077, 251, 272, 290, 298, 312, 336, 375, 376, 377,
378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 389, 390, 391,
392, 393, 394, 395
000323-RR-N: 077, 094
000327-RR-N: 279
000333-RR-N: 007, 008, 413
000336-RR-N: 317
000337-RR-N: 071, 220, 342
000344-RR-N: 087
000345-RR-N: 288
000352-RR-N: 218
000358-RR-N: 302, 309
000368-RR-N: 198, 305, 400
000379-RR-N: 083, 084, 085, 086, 088, 090, 092, 096, 102, 103,
104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 116, 193, 195, 197,
198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 210, 211, 213, 214, 374,
398
000384-RR-N: 293
000385-RR-N: 072, 204, 254
000387-RR-N: 293
000388-RR-N: 234
000394-RR-N: 237, 269, 303, 430
000397-RR-N: 424
000406-RR-N: 083
000408-RR-N: 087, 091, 209, 249
000410-RR-N: 087, 094, 194, 216, 419
000412-RR-N: 094
000413-RR-N: 282, 341, 344
000420-RR-N: 064
000424-RR-N: 083, 084, 085, 086, 092, 096, 098, 099, 100, 102,
103, 104, 105, 107, 109, 112, 113, 115, 116, 196, 197, 198, 199,
200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214,
348, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385,
386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 398, 401
000426-RR-N: 325
000428-RR-N: 236
000429-RR-N: 075
000430-RR-N: 072, 204
000431-RR-N: 257
000440-RR-N: 257
000441-RR-N: 067, 207
000444-RR-N: 258, 287
000445-RR-N: 292
000446-RR-N: 287
000449-RR-N: 067
000451-RR-N: 284
000456-RR-N: 102
000457-RR-N: 414
000464-RR-N: 097, 195
000467-RR-N: 085, 305, 324
000468-RR-N: 303
000473-RR-N: 405

000474-RR-N: 283, 286
000475-RR-N: 280, 281
000479-RR-N: 400
000481-RR-N: 221, 227, 273, 318
000482-RR-N: 198, 400
000483-RR-N: 078, 258, 330
000485-RR-N: 319
000495-RR-N: 114, 369
000501-RR-N: 248
000503-RR-N: 068
000504-RR-N: 337
000505-RR-N: 219, 220, 227, 228, 267
000507-RR-N: 209
000510-RR-N: 004
000512-RR-N: 004, 098, 112
000514-RR-N: 066, 428
000516-RR-N: 300
000544-RR-N: 347
000550-RR-N: 077, 272, 298, 341, 344
000554-RR-N: 077, 100, 232, 272, 298, 341, 344, 349, 350, 351,
352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364,
365, 366, 367, 368, 371, 375, 376, 377, 379, 380, 381, 382, 384,
385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395
000556-RR-N: 072, 204
005831-RS-N: 343
112202-SP-N: 317
130524-SP-N: 100
196403-SP-N: 396
197527-SP-N: 243, 244, 246
220366-SP-N: 264
231747-SP-N: 268
000220-TO-N: 240

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embarg. Exec. Fiscal

001 - 001009219404-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sacha Calmon. Misabel Derzi Consultores e Advogados
Distribuição por Dependência em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

002 - 001009219403-3

Autor: Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

003 - 001009219414-0

Autor: Maria Cardoso dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Elielson Cardoso dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Inventário

004 - 001009219426-4

Autor: Wilson da Silva Melo

Réu: Espólio de Nildes da Silva Melo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

8ª Vara Cível**Juiz(a): Cesar Henrique Alves****Exec. C/ Fazenda Pública**

005 - 001009219402-5

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Ivanete Ancieto e Silva

Distribuição por Dependência em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Prisão em Flagrante**

006 - 001009219438-9

Réu: Adeilson Eliotério dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Execução da Pena**

007 - 001007154800-1

Sentenciado: Antônio Severo Sobrinho

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/08/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

008 - 001007164709-2

Sentenciado: Cleidson Reis da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/08/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho**Carta Precatória**

009 - 001009219393-6

Réu: Tiago Costa Siqueira

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009219412-4

Réu: Maria Tania de Campos

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009219413-2

Réu: Cleiton Pires Alves

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009219424-9

Réu: Dilmário Mesquita da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009219425-6

Réu: Idevaldo Gonçalves Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

014 - 001009219437-1

Indiciado: L.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

015 - 001009219427-2

Indiciado: P.X.L.

Distribuição por Dependência em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar**Juiz(a): Lana Leitão Martins****Inquérito Policial**

016 - 001009219444-7

Indiciado: F.O.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Alimentos - Lei 5478/68**

017 - 001009216378-0

Autor: L.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009216384-8

Autor: K.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009216385-5

Autor: K.V.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009217117-1

Autor: H.H.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009217121-3

Autor: E.G.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009217123-9

Autor: S.T.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009217131-2

Autor: V.V.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009217158-5

Autor: L.V.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

025 - 001009216383-0

Autor: C.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009217118-9

Autor: M.R.B.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

027 - 001009208804-5

Autor: J.V.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009208806-0

Autor: H.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009212218-2

Autor: A.W.F.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009217101-5

Autor: R.V.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

031 - 001009217114-8

Autor: E.C.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

032 - 001009208834-2

Autor: O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009208835-9

Autor: E.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009208836-7

Autor: V.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009208837-5

Autor: A.O.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009208839-1

Autor: V.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009208843-3

Autor: C.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009208846-6

Autor: B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009208871-4

Autor: E.S.M.

Sentenciado: A.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009208873-0

Autor: M.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009208878-9

Autor: R.C.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009208879-7

Autor: F.M.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009208881-3

Autor: C.L.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009208882-1

Autor: B.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009208883-9

Autor: J.R.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009208887-0

Autor: E.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009208889-6

Autor: G.G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009208892-0

Autor: F.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009208906-8

Autor: G.J.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009216379-8

Autor: A.D.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009216380-6

Autor: R.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

052 - 001009211675-4

Autor: Marta da Rocha Costa Garcia e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009216373-1

Autor: Dalva Laurentino de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009217115-5

Autor: Ronildo Santos de Jesus e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009217116-3

Autor: Adval Paulo Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

056 - 001009208880-5

Autor: Mariana Lopes da Silveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009208890-4

Autor: Adam Andrews

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009208911-8

Autor: Melry Jhennifer Sousa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

059 - 001009208815-1

Autor: A.J.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

060 - 001009208252-7

Requerente: Almira Felix Soares

Despacho: 01-Intime-se a parte autora pessoalmente, a cumprir despacho de fls.26 em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista-

RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

061 - 001009213176-1

Requerente: Lucas Sousa Rodrigues

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls.23.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009213907-9

Requerente: F.C.S.

Despacho:Intime-se a parte autora pessoalmente, a cumprir despacho de fls.44 e juntar a certidão de dependentes em nome do falecido em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

063 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cumpra-se, com urgência, as intimações determinadas. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

064 - 001007160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho:Ciente da decisão de fls.82/84.O cartório certifique se houve resposta do ofício de fls.98 e cumpra o disposto no despacho de fls.78, parágrafo segundo.Expeça-se mandado de avaliação do bem de fls.80.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

065 - 001008197934-5

Inventariante: Maria da Conceição de Oliveira e outros.

Inventariado: Espólio de Wilber Tapia Garças

Despacho:O cartório tome as providências finais do dispositivo da sentença de fls.48/49:remetam-se os autos à Contadoria e translate cópia aos autos de inventário nº08.202462-0.Após, desapense e archive-se.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Waldir do Nascimento Silva

066 - 001008202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Inventariado: Espolio De: Wiber Tapia Garcês

Despacho:O cartório reduza a termo as primeiras declarações segundo indicação de fls. 220 item "a"(diante da promoção de fls. 214v).Expeçam-se os alvarás judiciais já deferidos(fls. 172/173) conforme pedidos constantes às fls. 220, "b" e "c".A escritã certifique acerca do cumprimento do disposto no quinto parágrafo das fls. 172.A inventariante manifeste-se acerca da prestação de fls. 191 e se lhe foi repassada a administração dos alugueres, de acordo com a decisão de fls. 172, oitavo parágrafo.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

067 - 001009203335-5

Inventariante: Ele Pereira Gomes

Inventariado: Espolio de Eloy Barros Gomes

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante acerca das respostas dos ofícios (fls. 61/63, 67/69 e 71)e das certidões de fls. 73 e 75, bem como junte a certidão negativa municipal em nome do de cujus e da empresa. Prazo de 10 (dez) dias.02-O cartório providencie a citação imediata das Fazendas Públicas Federal e Estadual a manifestarem-se nos autos sobre possíveis dívidas em nome do falecido ou da empresa. Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

068 - 001009208039-8

Inventariante: Maria Helena Lima Barbosa

Inventariado: Espolio de Abilio Barbosa de Freitas

Despacho:Intime-se a requerente, pessoalmente, com as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC, a cumprir o despacho de fls. 19 na íntegra e juntar a certidão de dependentes do de cujus expedida pelo INSS ou órgão similar, em feito em 48h, sob pena de extinção/remoção.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Curatela/interdição

069 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte interditante acerca do laudo pericial de fls.76/77, em dez dias.02-Após, ao Curador Especial do interditando, pelo mesmo prazo.03-Por derradeiro,dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução de Alimentos

070 - 001009218336-6

Autor: L.K.F.S.

Réu: J.G.S.F.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora acerca do ofício de fls.09, em 10 dias.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Guarda de Menor

071 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N.

Despacho:01-Intime-se o autor pessoalmente, observando o endereço de fls.60, com as prerrogativas insertas no § 2ºdo art.172 do CPC, para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

072 - 001007167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Despacho:01-Processo em ordem.Defiro as provas requeridas.02-Designo o dia 22/10/2009 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

073 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S.

Despacho:01-Intime-se a efetuar o pagamento das custas(fls.83).02-Não havendo o pagamento, extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

074 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente (fls.48), a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda - Modificação

075 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M.

Despacho:01-O autor constituiu advogado particular (fls.20), cuja intimação procede-se via DPJ.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

076 - 001007177613-1

Autor: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho:01-Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de cobrar resposta do ofício de fls.52 em 05(cinco)dias, sob pena de multa.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

077 - 001009215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Despacho:01-Justiça Gratuita.02-Nomeio Pedro Rodrigues Sobrinho para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores e as certidões negativas, do plano de partilha e do comprovante do ITCMD.Outrossim, esclareça o motivo do pedido inserto no item 05 de fls.03 ou comprove o pagamento imediato.02-Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.03-Oficie-se conforme pedido constante no item 02 de fls.03.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Larissa de Melo Lima

078 - 001009219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho:01-Justiça Gratuita.02-Nomeio PRISCILA MADURO GIRÃO para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, as certidões negativas, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD.03-Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.04-Por fim, citem-se as Fazendas Públicas, através das respectivas Procuradorias.Boa Vista-RR,25/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra

Invest.patern / Alimentos

079 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 10:45 horas. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, Jurandir Alves da Costa Filho

Investigação Paternidade

080 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros.

Requerido: N.D.V. e outros.

Despacho: Observo que a parte autora, menores impúberes, residem no município de Bonfim/RR. Com a instalação da novel Comarca naquela localidade e, ainda, diante da Resolução nº 02/09 do TJ/RR, DETERMINO a IMEDIATA remessa dos autos à Comarca de Bonfim/RR. Dê-se baixa. Cumpra com urgência. Boa Vista/RR, 18/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Prestação de Contas

081 - 001002028935-0

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira e outros.

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2009 às 16:45 horas.Despacho: 01 - Designo o dia 14 de setembro de 2009, às 16:45 horas, para realização de audiência de conciliação. 02 - Intimem-se as partes para audiência designada. 03 - Intime-se a advogada de fls. 52, para esclarecer se está ou não atuando junto à DPE/RR, o que a impossibilitaria de exercer a advocacia foras das atribuições funcionais. 04 - Intimações necessárias, em caráter de urgência. Boa Vista/RR, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo por estes autos.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Natanael Gonçalves Vieira

Separação Litigiosa

082 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O requerido está assistido por advogado particular (fls. 49), por tal, intime-se o demandado através de sua causídica, via fax, acerca da audiência aprazada. 02 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 18/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Anulatória

083 - 001005103350-3

Autor: K.C.B.P.

Réu: E.R.

I. Tendo me vista que liquidação é incidente que acompanha a execução, considerando a instituição de processo eletrônico, bem como que a execução em face da Fazenda Pública corre em autos próprios e o que determina a Meta 2 do CNJ, indefiro o pedido de fls. 222 e 223, devendo a Autora proceder à liquidação como preliminar de execução; II. A teor do ofício de fl. 205 e termo de posse de fl. 206, a sentença foi cumprida; III. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 217; IV. Determino o arquivamento e baixa dos autos; V. Cumpra-se. VI. Int. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

084 - 001006135237-2

Autor: o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para expedir certidão da dívida ativa quanto as custas processuais; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

Anulatória Ato Jurídico

085 - 001008182089-5

Autor: Jose Felix de Lima Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a apelação de fls. 71/78 em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado-autor para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Cautelar Inominada

086 - 001005112058-1

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Certifique a Escrivânia se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 146; II. Vista ao MP; III. Int. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburg Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

087 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: Município de Boa Vista

I. Corrija-se a natureza da lide na etiqueta de identificação do processo; II. Certifique-se a tempestividade da manifestação da Autora; III. Junte-se aos autos a mídia da audiência; IV. Ao Município, a teor da decisão proferida em audiência; V. Int. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Cominatória Obrig. Fazer

088 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 139, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do exequente; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

089 - 001007155503-0

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Autue-se o feito perante esta vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando inertes, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, se e conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

090 - 001008187294-6

Requerente: Alessandro Andrade Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

091 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Certifique a Escrivânia se houve manifestação do Autor acerca do despacho de fl. 92; II. Sento negativo o item I, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

092 - 001005115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique a Escrivânia se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 118; II. Vista ao MP; III. Int. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

093 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/a

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal; II. Após, não havendo petição, retornem os autos ao arquivo; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

094 - 001005107800-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira

Final de Sentença (...) Dessa feita, tendo em vista a concordância com os cálculos do Contador, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para extinguir o presente processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I. Do Código de Processo Civil. Custas devidas por ambas as partes, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que o Embargante é delas legalmente isento. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Contudo, considerando a sucumbência recíproca, são devidos a razão de 50% para cada, admitindo-se a compensação. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito nos autos principais, e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

095 - 001005116690-7

Embargante: Boa Vista Energia S/a

Embargado: Fazenda Pública do Estado de Roraima

I. A teor da decisão liminar proferida no agravo do feito principal, suspendam-se os autos até o seu julgamento; II. Int. Boa Vista/RR, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Maurício

096 - 001006127753-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Despacho: I. Intime-se o embargado para, em cinco dias, suprir a falta apontada no acórdão; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva

Matos

097 - 001007170810-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Raimunda Nonata Feitosa

Despacho: I. Autue-se perante esta vara; II. Ao Cartório para juntar na execução cópia da sentença, decisão da 2ª instância e trânsito em julgado dos embargos; III. Após, cumpra-se o despacho de fls. 34; IV. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias

098 - 001008182604-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleiton Lopes de Oliveira, Ricardo Aguiar Mendes

099 - 001008193838-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Tereza Abaitará da Silva

Despacho: I. Certifique a tempestividade da apelação; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

100 - 001001003731-4

Exeqüente: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Em observância à Meta 2 do CNJ, determino o desentranhamento das fls. 324 e seguintes, autuando a Execução em autos próprios, distribuindo-se por dependência a esta vara; II. Tendo em vista o silêncio do Executado, reputo a sua anuência com a quantia requerida às fls. 392; III. Após, dê-se baixa nos autos da ação de conhecimento, arquivando-a; IV. Int. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Diógenes Baleeiro Netto

101 - 001001005345-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eulina Gonçalves Vieira

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Natanael Gonçalves Vieira

102 - 001001007273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públío Rêgo Imbiriba Filho

103 - 001003071396-9

Exeqüente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao executado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 122/124; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

104 - 001004097473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

Despacho: I. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Ao exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

105 - 001005120578-8

Exeqüente: Janari Granjeiro Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o embargado para, em cinco dias, suprir a falta apontada no acórdão dos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

106 - 001005120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos de fl. 61, primeiro o exequente, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

107 - 001005120598-6

Exeqüente: Rárisson Tataíra da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

108 - 001005120763-6

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Suspenda-se o feito até julgamento da liquidação em perdas e danos apenso, certificando-se; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001005123194-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRavo DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao Juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidos da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (agravo (C. CÍVEIS ISILADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005) II. Dessa forma, em atenção ao pedido de fls. 54/55, por hora indefiro a quebra do sigilo fiscal na forma requerida; III. Manifeste-se o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista-RR 24/08/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

110 - 001006129435-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio P Carramillo Neto

Despacho: I. Mantenho a decisão de fls. 43 e 46, posto que os honorários advocatícios devem ser requeridos nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; II. Ressalte-se que, com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001007156015-4

Exeqüente: Raimunda Nonata Feitosa e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para juntar cópia da sentença, decisão da 2ª instância e trânsito em julgado dos embargos apenso; II. Após, ao exequente para, em cinco dias, in formar o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001007159747-9

Exeqüente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 109, proceda-se como requerido; II. Indefiro o pedido de fl. 112, posto tratar-se de diligência que compete ao exequente; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

Execução de Honorários

113 - 001004094320-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

114 - 001001003847-8

Exeqüente: Josildo José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 321/322, posto tratar-se de diligência que compete ao exequente; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Christiane Mafrá Moratelli, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Enéias dos Santos Coelho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

115 - 001001003881-7

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Desentranhem-se as fls. 379 e seguintes, atuando-as em autos próprios, distribuindo-se por dependência ao presente feito; II. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos principais; III. Juntem-se os embargos aos novos autos de execução; IV. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, José Milton Freitas

116 - 001001019551-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 369/370 encontra-se apócrifo, portanto ao exequente para regularizar tal omissão postando sua firma; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

117 - 001001003013-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001001003018-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mara Rubia M de Souza e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001001003038-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariza de Carvalho da Silva

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 38/39; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE; V. Int. Boa Vista, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

120 - 001001003204-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo provisório; II. Int. BOA VISTA-RR, 24/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

121 - 001001003275-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Tm dos Santos e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 129, posto que os honorários serão fixados em sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001001003401-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 135, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do exequente; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001001003417-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: João Coelho dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001001003503-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Master Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 001001003554-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: H Deeke

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 155/156; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 001001003589-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Er Barros e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 001001003667-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jonas a Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001001003752-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Mt de Araújo e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001001003812-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ir Alvarenga e outros.

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo provisório; II. Int. BOA VISTA-RR, 21/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001001003846-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001001003997-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 001001019130-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Raimundo Alves Ribeiro

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 61/64; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como curador especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 001001019188-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: C Leão Saldanha

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 001001019191-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 115; II. Oficie-se conforme requerido; III. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001001019228-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: H a de Oliveira Pereira e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 127; II. Renove-se o ofício de fl. 166; III. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 106; IV. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 001001019231-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros.

Despacho: I. Reitere-se o ofício nº 309, de fl. 61; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001001019245-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jc Barra Menezes e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001001019343-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001001019368-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Benarros Diesel Ltda

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001001019453-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 139, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do exequente; II. Int. Boa Vista, RR

12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

141 - 001001019673-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para desapensar os presentes; II. Defiro o pedido de fls. 154/157; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

142 - 001001019737-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: FI Reginato e outros.

Despacho: I. Aguarde-se retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001002036948-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Sales Vieira

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 62v; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

144 - 001002046047-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Srramy Kattucy Freitas Wanderley e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

145 - 001002046070-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

146 - 001002046092-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Globo Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

147 - 001004091171-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: If da Cruz e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

148 - 001004091795-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 001004093191-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ji Diniz Lacerda e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 21/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001004093328-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santana e Batista Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se os ofícios nº 143/09, 145/09 e 148/08; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001005101435-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis

I. Defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo

insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, 25/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

152 - 001005101538-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para desapensar os presentes; II. Defiro o pedido de fls. 86; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

153 - 001005105373-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: V de Abreu dos Santos e outros.

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Cumpra-se o despacho de fl. 70; III. Int. Boa Vista, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 001005114302-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francimar Oliveira Diniz

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 21/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001005115085-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adeliçia Silveira Rocha

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

156 - 001005115205-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e da Silva Oliveira e outros.

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Cumpra-se o despacho de fl. 84; III. Int. Boa Vista, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001005115610-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hamilton Boyda da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

158 - 001005116525-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Soares Batista

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

159 - 001005116862-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira

Despacho: I. Ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

160 - 001005118639-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dorcelina de Souza Fernandes

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

161 - 001005119252-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001005121902-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Morais e Costa Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 001005122170-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lilibei Souza da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do Provimento nº 04/2008 CGJ/RR; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

164 - 001006127429-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 001006128877-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fn da Silva Me e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 001006130568-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Maia

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exeqüente; O espelho do bloqueio do Sistema Bancenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Severino do Ramo Benício

167 - 001006130796-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

168 - 001006132701-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

169 - 001006135259-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para desapensar os presentes; II. Defiro o pedido de fls. 42; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

170 - 001006141286-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

171 - 001006141833-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 24/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 001006142015-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mariano & Mariano Ltda e outros.

I. Com razão a parte Exequente, torno sem efeito o despacho de fl. 81; II. Suspenda-se a Execução Fiscal pelo período requerido à fl. 69, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Encaminhem-se cópia, com urgência, desta decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima; IV. Int. Boa Vista, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

173 - 001006142082-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Coelho dos Santos e outros.

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 48; II. Informe o exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 001006142255-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para desapensar os presentes; II. Defiro o pedido de fls. 53; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 001006144165-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos a F Barros e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item II despacho de fls. 46; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

176 - 001006144185-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 21/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 001006147945-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

178 - 001006149969-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W M Ferreira Parnaíba e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 001007152824-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silvio Campos de Oliveira

Despacho: I. Cumpra-se o item II despacho de fls. 39; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

180 - 001007152826-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Rodrigues Correa

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

181 - 001007152838-3

Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Eleni F de Queiroz e outros.

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Cumpra-se o despacho de fl. 56; III. Int. Boa Vista, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

182 - 001007152841-7

Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 24/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 001007155630-1

Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Neiryamar V de Souza e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

184 - 001007155633-5

Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Cfm de Melo Júnior e outros.

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Cumpra-se o despacho de fl. 50; III. Int. Boa Vista, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

185 - 001007155635-0

Exeçüente: o Estado de Roraima
Executado: Nelson F Bezerra Me e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 24/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

186 - 001007157529-3

Exeçüente: Município de Boa Vista
Executado: Andreilino da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

187 - 001007159519-2

Exeçüente: Município de Boa Vista
Executado: Jair da Silva Rocha

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

188 - 001007160230-3

Exeçüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Nazare Arruda de Souza

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

189 - 001007163928-9

Exeçüente: Município de Boa Vista
Executado: União Norte Bras. e Central Am. A. 7 Dia

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 001007166290-1

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: G G Lima Me e outros.

Despacho: I. Voltem os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

191 - 001007166302-4

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado somente da pessoa jurídica, tem em vista que a pessoa física não foi citada até a presente data; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, 25/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

192 - 001007166308-1

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: J a o Mesquita Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeçüente; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

193 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Converto o julgamento em diligencia para determinar a juntada aos autos de CD-Rom com a gravação da audiência realizada; II. Após, retornem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

194 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus

Réu: Município de Boa Vista

Diante do exposto, recebo os presente embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. intime-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliana Vieira Farias

195 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Designo o dia 28/set/2009 às 09:00hs, para a realização da audiência; II. A teor da petição de fl. 384, as testemunhas dos Autores comparecerão independentemente de intimação; III. intime-se as testemunhas do estado (fl. 181); IV. Int. Boa Vista/RR, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

196 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que o despacho de fl. 107 refere-se a testemunha diferente sobre a qual se pronunciou o estado à fl. 108; II. Reordenem-se as fls. 105/106; III. Designo o dia 24/set/2009 às 10:30 hs, para oitiva da Autora; IV. Intime-se a Autora pessoalmente; V. Intimações necessárias; VI. int. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

197 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se a presente ação cível por 01 (um) ano, aguardando o julgamento do procedimento criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC e jurisprudência dominante (REsp nº 282.235/SP); II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

198 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca das certidões de fls. 169 e 171; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

199 - 001006138218-9

Autor: Raimundo dos Santos Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a Apelação, na modalidade de recurso adesivo, de fls. 344/361 em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado réu para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

200 - 001006142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

201 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 122/123; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

202 - 001007160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 113; II. Ao cartório para, em atenção ao ofício de fl. 111, solicitar as cópias do TCO nº 338/2008 que mencionou encaminhar, bem como certificar a existência de feito criminal que apure os fatos narrados na exordial; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

203 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se a presente ação cível por 01 (um) ano, aguardando o julgamento do procedimento criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC e jurisprudência dominante (REsp nº 282.235/SP); II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Emanoel Maciel da Silva, Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

204 - 001007173170-6

Autor: Cleomar Laureano Sampaio

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Peter Reynold Robinson Júnior

205 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

206 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se as partes acerca do apensamento dos autos conexos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

207 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para certificar se na publicação do despacho de fl. 76 consta o advogado do autor; II. Após, ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca da emenda de fls. 77/79; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

Ordinária

208 - 001001003815-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros.

I. DEclaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo superveniente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 135 do CPC; II. Remetam-se os autos, com urgência, ao meu substituto; III. Int. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Grece Maria da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu

209 - 001005113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Certifique a Escrivânia se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 308; II. Vista ao MP; III. Int. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

210 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Chamo o feito à ordem para tornar nulo o despacho de fl. 242; II. Tendo em vista que os Requeridos se manifestaram espontaneamente nos autos, reputo-os citados a partir da juntada da petição de fl. 225; III. Intime-se o advogado dos mesmos (fl. 226), para juntar aos autos a contestação desentranhada, em cinco dias; Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

211 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 254/255 encontra-se apócrifo, portando ao Autor para, em cinco dias, regularizar tal omissão postando sua firma; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

212 - 001006128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca da planilha de cálculos juntada à fl. 122, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

213 - 001006129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 224/225, tendo em vista que deve seguir o rito da execução de honorários; II. Retornem os autos ao arquivo, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

214 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

Outras. Med. Provisionais

215 - 001009215217-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município do Cantá

Despacho: I. Ao cartório para oficiar aos departamentos de biologia, geografia, agronomia e química, da Universidade Federal de Roraima, solicitando relação de profissionais aptos a realizar perícia em dano ambiental, ressaltando que deve constar nome completo, especialidade e endereço residencial; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Repetição Indébito

216 - 001006142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final (...) Diante do exposto, recebemos os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Eládio Miranda Lima, Gil Vianna Simões Batista, Márcio Wagner Maurício, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

3ª Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Reintegração de Posse

217 - 001002027954-2

Autor: Fania de Fátima Pires e outros.

Despacho: Processo já julgado, com sentença registrada em livro próprio e já transitada em julgado. Anote-se no SISCO, diretamente ou através do setor competente, retirando o processo da relação "Meta 2-CNJ". Após, abra-se vista dos autos, como pedido às fls. 192, fazendo as devidas anotações (art. 7º, XVI, EA). Cumpra-se. BV, 24/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Rescisão Contratual

218 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/a e outros.

Despacho: I- Destituo o profissional; II- Nomeio como perito José Roberto Cunha Alves, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Busca/apreensão Dec.911

219 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Joao Batista Silva de Souza

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

220 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Cruz da Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

221 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Jose da Silva Junior

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

222 - 001006142263-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Edson de Souza Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

223 - 001007177574-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz da Silva Neves

Ato Ordinatório: Ao autor: documento de fls.50/51. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

224 - 001008190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 49/54. Port. 02/99.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Cominatória

225 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

Despacho: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Feito isso, conclusos. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Helder Figueiredo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatianny Cardoso Ribeiro

226 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I-Designo a data de 11/12/09, às 11:30h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem-se provas. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Consignação em Pagamento

227 - 001007165732-3

Consignante: Maria Hélia Ribeiro Martins

Consignado: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil

Ato Ordinatório: Ao requerido: alvará de liberação. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

228 - 001001005134-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Manvel Veículos Ltda e outros.

Despacho: Quanto à localização do requerido, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

229 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Despacho: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sviririno Pauli

230 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco

Despacho: Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento.

Int. pessoalmente. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos Devedor

231 - 001003066533-4
Embargante: Cicero Nunes Junior
Embargado: Banco do Brasil S/a
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., juntando-se cópia aos autos principais. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

Execução

232 - 001001005321-2
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Carlos Alberto da Costa
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Tatiany Cardoso Ribeiro

233 - 001005124612-1
Exeqüente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.
Executado: Arquinelio Matos Franco
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Execução de Sentença

234 - 001004089779-4
Exeqüente: Cloves Alves Ponte
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, conclusos. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

235 - 001005106970-5
Exeqüente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira
Executado: Adel Rickson Alves Pereira
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, conclusos. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

236 - 001005115574-4
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Valdemir Silva de Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 150. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

Indenização

237 - 001006151082-1
Autor: Agatha Construção Serviços e Comercio Ltda
Réu: Alberto Rebelo e Cia Ltda
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que caso os efeitos da antecipação da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Outrossim, na forma do art. 17, II, c/c art. 18, ambos do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, sem prejuízo da remessa de cópias destes autos à OAB/RR, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes. P.R.I. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Naudal Rodrigues de Almeida

Interdito Proibitório

238 - 001005114063-9
Autor: Sueli Martins Prado
Réu: Anselmo de Tal
Despacho: Guarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Fernando Menegais, Rárisson Tataira da Silva

239 - 001005114504-2
Autor: Martinez e Rodrigues Ltda
Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Usucapião

240 - 001003065359-5
Autor: Aias Fernandes de Souza e outros.
Réu: Maria Celeste Alves de Melo
Despacho: Em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível deste capital. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Emília Brito Silva Leite

5ª Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

241 - 001007156943-7
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Nelson Gonçalves dos Santos
Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Declaratória

242 - 001004081712-3
Autor: Maria das Graças Sancho Torres
Réu: Edna Rodrigues Moura
DESPACHO - Proposta a ação através da DPE, a autora não manifestou interesse na causa. A Defensora que a assiste não conseguiu mais localizá-la e por isso viu-se obrigada a requerer por diversas vezes a suspensão do feito e o adiamento da audiência. A parte ré, por sua vez, não se manifestou interesse na oitiva da autora (fl.87). Diante da inércia das partes em indicarem o endereço das testemunhas ou em trazê-las para prestar depoimento em intimação, a prova oral foi dispensada por desistência tácita. Dê-se ciência à Defensora da autora e ao advogado da ré, e em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. Boa vista, 20/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

Execução

243 - 001001006553-9
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca
Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vilma Oliveira dos Santos

244 - 001001006606-5
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda
Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 253. 2. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome das advogadas indicadas do Siscom. 3. Concedo o prazo de quinze dias para a juntada de substabelecimento. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

245 - 001003062617-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Maria Alves Feitosa
Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

246 - 001004078178-2
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda
Despacho - 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome das advogadas indicadas do cadastro do Siscom. 3. Concedo o prazo de quinze dias para a juntada de substabelecimento. 4. Após, analisarei os demais pedidos de fl. 125.

Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

247 - 001005119735-7

Exeqüente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Ivanir Adilson Stül, Samuel Weber Braz

248 - 001006142074-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Sebastião Sales da Silva e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

Execução de Honorários

249 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz

Despacho - Reiterem-se os ofícios de fls. 52, 55 e 57. Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos de fls. 61/66. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução de Sentença

250 - 001003057881-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vilson Pedro Leonardi

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira

251 - 001005115568-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Carlota Peixoto de Alencar

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

252 - 001006138977-0

Autor: Julio Costa de Souza e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Usucapião

253 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermailton Bezerra da Silva

DESPACHO - Conforme se constata na fl. 107, foi decretada a revelia da confinante dos fundos, Srª Amazonina Andrade Martins. Tendo em vista a decisão de fl. 80, expeça-se mandado de citação dos demais confinantes indicados na fl. 124. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

254 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

255 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro

256 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 174. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado

Ferreira Figueiredo

257 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ana Roberta Moratelli Doi, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

258 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz

Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Ação Rescisória

259 - 001008182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros.

Réu: José Carlos Perusso

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 31 e 33, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Anulatória

260 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente-se a parte Autora que a parte Ré ainda não foi intimada pessoalmente. Portanto, indefiro no momento a petição de fls. 108, requeira o que entender ser de direito. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Busca/apreensão Dec.911

261 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente para retirar documentos (fls.134). Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

262 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Herlem Oliveira Bento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após

este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Regina Peniche da Silva

263 - 001007159905-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Venancio dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 65, com a resposta diga a parte Autora. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

264 - 001007166799-1

Autor: Cnf = Consorcio Nacional Ltda

Réu: Alessandra Mady Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

265 - 001007177584-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Walnei Magalhães da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

266 - 001008186705-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: João Nelton Maia Frões

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 59. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

267 - 001008186893-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Max de Souza Moreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 55. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

268 - 001008189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

269 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado de fls. 142. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

270 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 97. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

271 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

272 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 184. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Cominatória Obrig. Fazer

273 - 001007166348-7

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

274 - 001007171019-7

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Milton Freitas

Consignação em Pagamento

275 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro

Consignado: R de a Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 61. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Declaratória

276 - 001008183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 46. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

277 - 001008184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

278 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

279 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Execução

280 - 001006131289-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 85. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

281 - 001006131310-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorett Peres do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 87. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

282 - 001006135186-1

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefero pedido de fls. 70/71, nos termos do despacho de fls. 69. Requeira o Autor o que entender ser de direito. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

283 - 001006135409-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ismar Bernardo de Andrade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 87. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 001006142103-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte do Requerido/Executado para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

285 - 001006142584-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Irene Borges Guimarães

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

286 - 001006142609-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 83/84. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 001006149787-0

Exeqüente: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Executado: Fabiano Rosa Lamoglia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

288 - 001007159890-7

Exeqüente: Roseli Paula Girele

Executado: Francisco Maciel da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

289 - 001007165192-0

Exeqüente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F a Comércio e Representações Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

290 - 001008184666-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andrea N. da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 70/73. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de

agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

291 - 001008184990-2

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Aparecido Correia

292 - 001008188300-0

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cite-se (CPC: art. 652). Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

293 - 001006127545-8

Exeqüente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Ivanete Prochnow

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

294 - 001007161303-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

295 - 001007165786-9

Exeqüente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

296 - 001007165787-7

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Diners Clube Internacional

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 165/166. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Silene Maria Pereira Franco

297 - 001007166450-1

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Azevedo e Silva Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

298 - 001007177444-1

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 61. Venham-me conclusos para penhora on-line. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

299 - 001009213986-3

Exeqüente: José Aparecido Correia

Executado: Caixa Seguradora S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte requerente sobre fls. 13. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

Execução de Sentença

300 - 001006133185-5

Exeqüente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Ellen Euridice C. de Araújo, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

Impugnação Valor da Causa

301 - 001008193660-0
Impugnante: Monte Roraima Turismo Ltda
Impugnado: M C Roque Júnior Me
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

Indenização

302 - 001006129432-7
Autor: Ally Daphne Freiria de Paula
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias

303 - 001006134724-0
Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz
Réu: Henrique José Schiaveto
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 163, com o prazo de 8 (oito) dias. Advertências de Lei. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

304 - 001006150810-6
Autor: Neerlan Furtado de Amorim
Réu: Banco Bradesco S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte do Requerente/Exequente para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquivar-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues

305 - 001007165405-6
Autor: Ney Silveira Passos Monteiro
Réu: Souza Cruz S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o Cartório se há manifestação da parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Ronald Rossi Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

306 - 001007177877-2
Autor: Creuza Elite Carvalho Moura
Réu: Ivalcir Centenaro
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vista à DPE/RR, sobre fls. 72. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

307 - 001008188380-2
Autor: M C Roque Junior - Me
Réu: Monte Roraima Turismo Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

Monitoria

308 - 001006151545-7
Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel
Réu: Vandja Andrade de Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

309 - 001007173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda
Réu: Renato dos Reis Feliciano
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se por Edital. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

Ordinária

310 - 001006129415-2
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

311 - 001006135070-7
Requerente: Banco do Brasil S/a
Requerido: Francisco Vieira Sampaio
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

312 - 001006135169-7
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Valdileide da Silva Matos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 162/163. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

313 - 001006135200-0
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Domingos Barbosa Correa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 155. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

314 - 001006146766-7
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Irisnete Ribeiro Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquivar-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Prestação de Contas

315 - 001008183184-3
Autor: Eunixon Trajano dos Reis
Réu: Francisco Trajano dos Reis
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 95 verso. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Reinteg. Posse de Veículo

316 - 001007177640-4
Requerente: Wellington Lucio da Silva
Requerido: Francisco Rodrigues da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Revisional de Contrato

317 - 001008183082-9
Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva
Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

Sumário

318 - 001007177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima

DESPACHO EM INSCRIÇÃO: 1) Em face à Certidão de fls. 206, hei por bem redesignar a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de setembro de 2009, às 09h30; 2) As testemunhas da parte Requerida deverá comparecer independente de intimação, conforme peticionado (fls. 130); 3) Intime-se as testemunhas da parte Requerente, arroladas na exordial; 4) Promova o Cartório a abertura de novo volume; 5) Int. e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz De Miranda
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

319 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros.

Requerido: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Observo que a petição de fls. 150/152 é anterior à de fl. 140. Desta forma, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 149. BV, 21/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

Alvará Judicial

320 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros.

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias e sob as sanções legais, prestar contas dos valores recebidos via alvará judicial, comprovando que estão depositados em favor dos requerentes, conforme determinado na decisão de fl. 190/191, eis que os documentos de fls. 228/229 faz referência ao depósito em conta corrente da titularidade da representante legal dos menores, e não em conta corrente da titularidade dos menores, conforme determinado. 2. Reitere-se o ofício de fl. 175, encaminhando-o ao endereço da Bradesco Seguros na capital paulista: Rua Capitão Avelino Carneiro, 334 Bairro: Penha Franca, CEP: 03603-010 - São Paulo-SP, solicitando resposta no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência. 3. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 21 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe

321 - 001004078162-6

Requerente: Benedito Barreto de Matos e outros.

DESPACHO. R.H. Vista como se requer, pelo prazo legal. BV, 21/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Arrolamento/inventário

322 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros.

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. 1. Expeça-se, imediatamente, o alvará e guia de recolhimento, como determinada à fl. 227. 2. Solicite-se ao distribuidor a inclusão do nome do inventariado na autuação. 3. Após, intime-se o inventariante para que junte aos autos certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, bem como comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 21 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

323 - 001001008534-7

Inventariante: Rita de Cácia Pereira de Melo

Inventariado: Espólio de Mariza Melo

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. ... Intime-se a inventariante, pessoalmente, EM CARÁTER DE URGÊNCIA,

para que apresente proposta atualizada do bem que requer seja vendido, bem como últimas declarações e plano de partilha amigável, a fim de que se possa tramitar o processo em busca de sua finalização. Após, venham-me conclusos para decisão quanto à venda do imóvel. Cumpra-se. Boa vista, 21 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

324 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros.

Inventariado: Vanda da Silva Pinto

DESPACHO. R.H. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 106. Após, certifique-se e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, dando-se baixa. BV, 21/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, João Pujucan P. Souto Maior, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

325 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento

DESPACHO. 1. Oficie-se ao DETRAN da forma requerida à fl. 423. 2. Intime-se a inventariante para que apresente certidões negativas administrativas (federal, estadual e municipal), o endereço completo dos demais herdeiros do falecido, certidão de propriedade dos bens e comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. Prazo: 20 dias. 3. Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista, 24 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

326 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues

Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 1 - CNJ. 1. Tendo em vista a sentença exarada nos autos 010 04 093532-1, cadastre-se a Sra. Márcia Ribeiro de Melo e seu advogado no SISCOM, na qualidade de interessados na lide. II. Cumpra-se o despacho exarado nos autos em apenso. III. Designo dia 14/09/09, às 16:15 hs, para realização de audiência de conciliação, para a qual deverão ser intimadas a inventariante e a Sra. Márcia Ribeiro de Melo. IV. Intime-se a inventariante para que apresente. Até a data da audiência, certidões negativas de débito das fazendas públicas federal, estadual e municipal, bem como comprovante de pagamento de ITCD, de forma que se possa instruir o feito em direção ao seu término. V. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza

327 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. 1. Intime-se Ana Maria da Silva, pessoalmente, nos termos do despacho de fl.1279. 2. Designo o dia 14/09/2009, às 16:30 hs para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se os herdeiros, pessoalmente. Boa Vista, 24 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

328 - 001005106344-3

Inventariante: Euladia Gonçalves de Araújo e outros.

Inventariado: Espólio de Eliezer Correia de Araujo

DESPACHO. R.H. Vista sucessiva, conforme requerido às fls. 105/106. Após, retornem os autos ao arquivo. BV, 21/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho

329 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

DESPACHO de fl. 120. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 14/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Despacho de fl. 121. R.H. Publique-se o despacho retro. BV, 21/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

330 - 001009208593-4

Inventariante: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Inventariado: Espólio de Eufrasio Lopes da Silva e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48

horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 24/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Declaratória

331 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 122, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Divórcio Litigioso

332 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.

Requerido: P.N.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 20/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva

Embargos de Terceiros

333 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros.

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. Tendo em vista a campanha CNJ para julgamento de feitos distribuídos até 31/12/2005, torno sem efeito o despacho de fl. 115. Designo dia 25/09/09, às 10:00 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, COM URGÊNCIA. Boa Vista, 24 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Execução de Sentença

334 - 001004094462-0

Exeqüente: Vilma Gurgel da Silva

Executado: Espólio de Jose Vital da Silva

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre o documento retro. BV, 24/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

Guarda de Menor

335 - 001008190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados (fls. 75/85). BV, 24/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

Habilitação

336 - 001009218967-8

Autor: E.L.D.G.

Réu: E.O.S.P.

DESPACHO. 1. Apensem-se aos autos de inventário. 2. Desentranhem-se os documentos de fls. 17/31, por tratarem-se de contra-fé. 3. Cite-se o espólio, via representante legal, para dizer sobre a concordância com a presente habilitação. 4. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 20 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza

Incidente Processual

337 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoris de Melo e outros.

DESPACHO. Conclusos de ordem, em virtude da "Meta 2- CNJ". Cobre-se a devolução dos mandados e precatórias expedidas, ressaltando-se a necessidade de urgência tendo em vista que a tramitação deste feito influi na conclusão de inventário listado no rol dos processos "Meta 2". Boa Vista, 21/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular

da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello, Silvana Borghi Gandur Pigari

Inventário

338 - 001009214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

DESPACHO. Autorizo a assinatura por procuração. Assinado o termo, aguarde-se a apresentação das primeiras declarações. Boa Vista, 24 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

339 - 001009218973-6

Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Réu: Espólio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.

DESPACHO. Nomeio o Sr. Francisco Paulo Alvino de Oliveira, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Marcelino Herculano de Oliveira e Ireneia Alvina de Oliveira, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 24 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

340 - 001009218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Alcimarina de Carvalho Reis, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Sebastião Roberto Reis, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro os pedidos de fls. 21 e 22. Cite-se. Oficie-se à Caixa Econômica para bloqueio, conforme fl. 22. Boa Vista-RR, 24/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Inventário Negativo

341 - 001001000486-8

Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. 1. Designo dia 14/09/09, às 16:00 hs para realização de audiência de conciliação. Intimem-se os herdeiros representados por advogado (observar despacho de fls. 359/360) na pessoa de seus advogados constituídos, via publicação no DPJ. Intime-se também, o Sr. Júlio César Medeiros Lima, pessoalmente (Habilitação nº 010 08 194083-4). Intimações necessárias. Ciência ao MP. 2. Providencie-se a retificação da autuação para inclusão do nome do inventariado. Boa Vista, 21 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fillype Gurgel de Sousa, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

Investigação Paternidade

342 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.J.C.C.

DESPACHO. 1. À contadoria para recálculo das custas processuais finais. 2. Após, intime-se o requerido, pessoalmente, via A.R., para pagamento das custas, no prazo de 20 dias. Acaso frustrada a diligência, intime-se via edital. 3. Transcorrido o prazo sem pagamento, inscreva-se na dívida ativa pertinente, arquivando-se, após. 4. Cumpra-se, independentemente de nova conclusão. Boa Vista, 20 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elceni Diogo da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

343 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros.

DESPACHO. Conclusos em análise dos processos da Meta 2 - CNJ. Solicitem-se informações, com urgência, a respeito da viabilização do Exame de DNA por parte da SESAU. Boa Vista, 20 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

Ordinária

344 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros.

Requerido: M.N.S.V. e outros.

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. 1. Cumpra-se as determinações da sentença de mérito de fl. 307. 2. Cumpridas as formalidades legais, satisfeitas as custas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, juntando-se, porém, antes, cópia da sentença de fl. 307 aos autos de inventário, em apenso. Boa Vista, 21 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

Pedido / Providência

345 - 001001020434-4

Requerente: E.E.A.S.

Denunciado Lide: K.K.M.

DESPACHO. Regularize o espólio/exeqüente sua representação processual, eis que, a princípio, a subscritora não tem poderes nos autos. Prazo: 15 dias. BV., 20/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Odair Martini, Paulo Sérgio Brígia

Reconhecim. União Estável

346 - 001008188434-7

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fl. 138, intime-se via edital. BV, 24/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral

8ª Vara Cível**Expediente de 26/08/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

347 - 001009207639-6

Autor: Jose Alex de Sousa Silva

Réu: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima

A paret ré embora afirme não apresentou qualquer preliminar, reportando-se tão somente a questões de mérito. Assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota

Embargos À Execução

348 - 001009214920-1

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Geraldo João da Silva

Ato Ordinatório: Intimação ordenada: Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 17 agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

349 - 001009215803-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: James Charles Coelho Barreto

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

350 - 001009215804-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexandre Almeida de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

351 - 001009215805-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nilton Negrão

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

352 - 001009215807-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonia Rubenete Silva da Cruz

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

353 - 001009215808-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valdenura Alencar de Magalhaes

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

354 - 001009215809-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Ivoneide da Silva Costa

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

355 - 001009215810-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Rufino Filho

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

356 - 001009215811-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

357 - 001009215812-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

358 - 001009215813-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raquel Palha Silvestre

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

359 - 001009215814-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mozarildo Sousa de Matos

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

360 - 001009215815-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

361 - 001009215816-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gutemberg Vieira de Moura
Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

362 - 001009215817-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Neusa Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

363 - 001009215818-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

364 - 001009215819-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Joel Batalha Maduro

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

365 - 001009215820-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cesar Oberlan Branco dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

366 - 001009215821-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sidnei de Lima Ferreira

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

367 - 001009215824-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marcos Antônio Silva da Costa

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

368 - 001009215827-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Laura Menezes de Santana

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

369 - 001009216197-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Yaci Medeiros da Silva

Ato Ordinatório: Intimação ordenada: Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 17 agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Jaeder Natal Ribeiro

370 - 001009216198-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Angela Maria Soares Viriato

Ato Ordinatório: Intimação ordenada: Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 17 agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Svirino Pauli

371 - 001009218438-0

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Leuda Martins Nobre

Despacho: Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa Vista, RR 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

372 - 001002035973-2

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas pelo embargante. Fixo honorários em R\$1.500,00 em favor do embargado. Junte-se cópia desta sentença na execução pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de Agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Waldir Gomes Ferreira

373 - 001002035975-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas pelo embargante. Fixo honorários em R\$1.500,00 em favor do embargado. Junte-se cópia desta sentença na execução pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de Agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Waldir Gomes Ferreira

Execução

374 - 001006133175-6

Exeqüente: Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos

375 - 001009207994-5

Exeqüente: Marcos Antônio Silva da Costa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

376 - 001009207995-2

Exeqüente: Sidnei de Lima Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

377 - 001009207996-0

Exeqüente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

378 - 001009207997-8

Exeqüente: Manoel Rufino Filho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

379 - 001009207998-6

Exeqüente: Valdenura Alencar de Magalhaes

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

380 - 001009207999-4

Exeqüente: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Embargos Devedor

Executado: o Estado de Roraima
Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

381 - 001009208000-0

Exeqüente: Mozarildo Sousa de Matos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

382 - 001009208002-6

Exeqüente: Maria Ivoneide da Silva Costa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

383 - 001009208003-4

Exeqüente: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

384 - 001009208004-2

Exeqüente: Alexandre Almeida de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

385 - 001009208005-9

Exeqüente: Nilton Negrão

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

386 - 001009208006-7

Exeqüente: James Charles Coelho Barreto

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

387 - 001009208007-5

Exeqüente: Ana Laura Menezes de Santana

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

388 - 001009208008-3

Exeqüente: Gutemberg Vieira de Moura

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

389 - 001009208009-1

Exeqüente: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

390 - 001009208010-9

Exeqüente: Antonia Rubenete Silva da Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

391 - 001009208011-7

Exeqüente: Cesar Oberlan Branco dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

392 - 001009208012-5

Exeqüente: Joel Batalha Maduro

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

393 - 001009208013-3

Exeqüente: Raquel Palha Silvestre

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

394 - 001009208014-1

Exeqüente: Maria Neusa Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

395 - 001009212726-4

Exeqüente: Leuda Martins Nobre

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenha-se suspenso até o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR de 25 agosto de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução Fiscal

396 - 001001009408-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

397 - 001004094784-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: André Schuller

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Improb. Administrativa

398 - 001007174293-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

399 - 001007174338-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Despacho: 1. Recebo a petição inicial; 2. Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação em 15 dias. 3. Cite-se o Estado de Roraima para vir integrar a lide (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92 Boa Vista, 25 de agosto de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Indenização

400 - 001007178330-1

Autor: Carlos Ney Nilson Gonçalves

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 09:30 horas.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Paulo Fernando Soares Pereira, Winston Regis Valois Junior

401 - 001008190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Sumário

402 - 001002026006-2

Autor: Diana Pereira Brito

Réu: o Estado de Roraima

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada em audiência na data de 15/06/1997, pelo MM. Juiz de Direito Helder Girão Barreto. Apelação Cível julgada em 01/10/1998, DPJ 1533. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Denise Silva Gomes

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

403 - 001001010997-2

Réu: Manoel Ferreira dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

404 - 001005112668-7

Réu: Marcio dos Santos Oliveira

1) A denúncia ofertada em desfavor do acusado foi recebida por este Juízo em 18 de março de 2008, conforme decisão de fls. 67, sendo designado a data de hoje para a audiência de interrogatório; 2) Com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que implementou modificações no

Código de Processo Penal, o presente processo a teor do artigo 394 deverá seguir o procedimento comum ordinário; 3) A lei processual penal deverá ser aplicada a todos os processos em curso, sem prejuízo da validade dos atos processuais praticados sob a vigência da lei anterior, portanto ratifico a decisão de recebimento da denúncia às fls. 02/03; 4) Por outro lado, prestigiando os princípios da ampla defesa e do contraditório hei por bem oportunizar ao acusado a apresentar respostas à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com sua redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008; 5) Assim, expeça-se mandado de citação para o acusado MÁRCIO DOS SANTOS OLIVEIRA; 6) Por oportuno, caso o acusado não seja localizado pelo(a) oficial(a) de Justiça, desde já determino ao senhor Escrivão que expeça(m)-se ofícios à CGJ-TJ/RR e Receita Federal, requisitando o(s) possível(is) endereço(s) atual(is) e completo(s) do(s) mesmo(s); 7) Em caso positivo, deverá o senhor Escrivão adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar o acusado, quanto no sentido de promover sua regular citação e demais determinações aqui consignadas; 8) Entretanto, caso as diligências restarem infrutíferas, abra-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito; 9) Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

405 - 001009208376-4

Réu: Josimar Pinho dos Reis

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais no prazo legal.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Crimes C/ Cria/adol/idoso

406 - 001009208630-4

Réu: Ivanilson da Silva Neves

1) Homologo os pedidos de desistência das partes; 2) Designo o dia 19 de outubro de 2009, às 09h30min, para Audiência de Instrução e Julgamento - continuação; 3) Requisite o acusado junto ao DESIPE; 4) Expeça-se mandado de intimação para a testemunha EDNEY DE SOUSA SILVA - adolescente, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do referido adolescente na pessoa de seus genitores ou na falta destes de um irmão maior de 18 (dezoito) anos ou parente próximo; 5) Extrair fotocópias dos documentos de fls. 60/63 e juntá-los aos autos em apenso 0010 09 208669-2; 6) Sr. Escrivão atender o ofício de fls. 39 da Caixa Econômica Federal, com as informações ali solicitadas; 7) Expeça-se ofício cobrando respostas do expediente de fls. 35 dos autos em apenso, junto à Delegacia Regional do Trabalho; 8) Em seguida vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de revogação de prisão do réu; 9) Cumpra-se.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

407 - 001009213082-1

Réu: Jonas Melo de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

408 - 001009213467-4

Réu: Wenderson da Silva Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001009215327-8

Indiciado: M.C.M.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar Defesa Prévia no prazo legal.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

410 - 001009215546-3

Indiciado: E.R.G.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar Defesa Prévia no prazo legal.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

411 - 001009215968-9

Indiciado: G.A.N. e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentar Defesa Prévia no prazo legal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

412 - 001008193893-7

Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira

Decisão: Progressão de regime concedido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

413 - 001004081597-8

Sentenciado: Evandro Magalhães

Acolho cota Ministerial de fl. 21/23, a qual adoto como razões de decidir. O Decreto nº. 6706 de 22 de dezembro de 2008 não alcança os condenados por crimes hediondos, razão pela qual indefiro o pedido. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/05/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Meio Ambiente

414 - 001003065185-4

Réu: Jose Maria de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 18/09/2009 às 16:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Patrimônio

415 - 001002023273-1

Réu: Marcelo da Silva Pereira

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/09/2009 às 12:00 horas. Fica a defesa do réu ciente e intimada.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

416 - 001004093032-2

Indiciado: F.B.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 22/09/2009 às 16:00 horas.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

417 - 001004093913-3

Réu: Victor Lalli e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 21/09/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

418 - 001005106232-0

Réu: Michelle Vieira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

419 - 001007159801-4

Réu: Cleuton de Oliveira Moura e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 14 de setembro de 2009 às 10h15min.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

420 - 001008192781-5

Réu: Alexandre de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para manifestar-se sobre suas testemunhas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

421 - 001008195625-1

Réu: Jose Luiz dos Reis Carvalho

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 154v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

422 - 001002025473-5

Réu: João Pereira da Silva

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

423 - 001003065961-8

Réu: Eliton Carlos Rodrigues Monteiro e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELITON CARLOS RODRIGUES MONTEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, prossigam-se os autos em relação ao outro acusado. Quanto ao réu Marcos Santos Silva, decreto a revelia do mesmo com fulcro no art. 367/CPP. Remetam-se os autos a DE para que responda à acusação, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 001006144128-2

Réu: Rayan dos Santos Mendes e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Crime C/ Pessoa

425 - 001007163605-3

Indiciado: S.D.L.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SOCORRO DIAS LAURINDO CRUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

426 - 001006143331-3

Réu: Pedro José de Lima Reis e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS, brasileiro, separado, empresário, RG nº 7963 SSP/RR, CPF nº 007.883.412-00, e de MARIA DO DESTERRO SANTOS, brasileira, solteira, contadora RG nº 246.772 SSP/PI e CPF nº 099.373.153-87, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 143331-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos réus PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS e MARIA DO DESTERRO SANTOS, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 2º, inciso II da Lei Federal 8.137/90-Crimes Contra a Ordem Tributária, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este íntimo os acusados para responderem à acusação descritana Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntarem documentos e arrolarem testemunhas, ou o que interessar às suas defesas, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Crime de Trânsito - Ctb

427 - 001003066677-9

Réu: Fabio Freitas Lima

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

428 - 001009208321-0

Indiciado: N.S.A.

Despacho: Defiro o pedido de substituição formulado pela defesa. Promova-se os expedientes necessários à realização da audiência designada à fl. 106, atentando-se que a testemunha de defesta substituta (Adailton Duarte de Lima) comparecerá independente de intimação. Boa Vista, 25 de agosto de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Liberdade Provisória

429 - 001009218968-6

Réu: Alexandre Magalhães dos Santos

Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Alexandre Magalhães dos Santos a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal, determinando, contudo, que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se do local de convivência com a ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando o limite de 500 (quinhentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Expeça-se o respectivo alvará e mandado. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista, 18 de agosto de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Infância e Juventude

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Guarda

430 - 001007173696-0

Requerente: P.S.R.

Criança/adolescente: N.G.S. e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Carta Precatória

431 - 001009215021-7

Infrator: T.K.E.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/09/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

432 - 001008194407-5

S.educando: R.M.S.G.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 093 dia(s).

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Liberdade Assistida

433 - 001009218795-3

Infrator: A.R.S.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

434 - 001009218793-8

Infrator: A.R.S.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 09:05 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

435 - 001008196819-9

Exeqüente: Í.G.V.S. e outros.

Executado: M.V.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001009211170-6

Exeqüente: K.S.L.B.

Executado: J.L.B.J.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 001009212574-8

Exeqüente: A.F.S. e outros.

Executado: J.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. IV- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 20 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

438 - 001009210740-7

Autor: Victoria Katria Cadete de Souza

Réu: Andre Leite de Souza Júnior

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001009211907-1

Autor: P.C.G.

Réu: A.A.G.

Sentença: Acordo homologado. (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. II- Outrossim, suspendo, nos termos do art. 792, do CPC a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. III - Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. IV- Sem manifestação, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

440 - 001008196349-7

Requerente: T.K.P.C. e outros.

Requerido: I.K.C.L.

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 24 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Hugo Leonardo Santos Buás

Homologação de Acordo

441 - 001008185452-2

Requerente: Gradel Camelo Trajano

Requerido: Paula Patrícia Carvalho Gama

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 20 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

442 - 001009208980-3

Autor: V.P.M.R.

Réu: P.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Junte-se a competente procuração judicial. Após, defiro o pedido de vistas. Intime-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

443 - 001008189967-5

Requerente: A.M.F. e outros.

Sentença: Acordo homologado. (...) homologo, por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo-se dessa forma, a sociedade conjugal (...). Em consequência julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC (...). Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000203-RR-A: 010

000266-RR-A: 006

000299-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 002009014251-2

Autor: União

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

002 - 002009014250-4

Autor: Maria Ivani da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 002009014252-0

Indiciado: A.A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

004 - 002009014189-4

Autor: Antônio de Carvalho Bezerra

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.045,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 22/09/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

005 - 002008013275-4

Requerente: J.H.S.L. e outros.

Requerido: J.A.L.F.

Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse da autora, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. As partes renunciaram o prazo recursal. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se. Caracarái, 26/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

006 - 002008013272-1

Autor: J.S.B. e outros.

Réu: G.R.B.

Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Julgo ainda procedente o reconhecimento e a dissolução da sociedade de fato. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. As partes renunciaram o prazo recursal. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, com baixa. Caracarái, 26/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Sandro Araújo de Magalhães

Crime Propried. Imaterial

007 - 002009014192-8

Indiciado: L.G.A.

R.H.D.R.A. Adoto o procedimento sumaríssimo (art. 77 e ss. da lei n.º 9.099/95). Data para instrução e julgamento. Cite(m)-se e intime(m)-se, como ordena o art. 78, da lei 9.099/95, registrando-se no expediente os termos do art. 78, §1º, da referida lei. Juntem-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Concedo liberdade provisória, de ofício, para o réu pois ausentes os requisitos da preventiva. Expeça-se alvará. Ciência ao MP. Mucajaí, 26 / 08 /09. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014208-2

Indiciado: W.F.S. e outros.

Decisão: R.H.D.R.A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I c/c os arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajaí, 26 / 08 /09. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

009 - 002007011320-2

Atento para a manifestação ministerial de fl. 48, julgo prejudicado o presente pedido. Publique-se. Ciência ao MP. Após, arquite-se, com baixa. Caracarái, 26/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Sandro Araújo de Magalhães

Ação de Cobrança

010 - 002007011233-7

Autor: Marcio Orlando da Silva Batista

Réu: Leonardo Souza Magalhaes

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até 01/10/2009. Prazo de 030 dia(s).

Advogados: Josefa de Lacerda Manguera, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Juizado Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Admin. Pública

011 - 002009013591-2

Indiciado: J.R.M.S.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público. Caracarái, 20/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

012 - 002009014032-6

Indiciado: V.N.B.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da Lei 9099/95. Publicado em audiência. Registre-se. Arquite-se. Caracarái, 25/8/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014033-4

Indiciado: V.N.B.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da Lei 9099/95. Publicado em audiência. Registre-se. Arquite-se. Caracarái, 20/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injú. Dif.

014 - 002009014008-6

Indiciado: B.P.M. e outros.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da Lei 9099/95. Publicado em audiência. Registre-se. Arquite-se. Caracarái, 25/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000066-RR-A: 020

000179-RR-B: 023

000254-RR-A: 025

000266-RR-A: 019

000276-RR-A: 020

000521-RR-N: 024, 025

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009013085-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco de Assis Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 26.203,50.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013086-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.788,46.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013087-0

Autor: Maria Dias Fernandes

Réu: Vlademir de Góis Alves

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 003009013103-5

Autor: Antonio Pereira dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

005 - 003009013089-6

Réu: José Roberto Dias Gomes

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013090-4

Réu: Flávio Martins da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

007 - 003009013097-9

Autor: A.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

008 - 003009013098-7

Autor: Francilda da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013099-5

Autor: Carlos Eduardo Maçambite da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013101-9

Autor: Adonias Saraiva dos Santos e outros.

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013102-7

Autor: Paulo Henrique Kozlowski

Réu: Maria de Jesus Silva Moura

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.400,82.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

012 - 003009013077-1

Autor: Domingas Araújo de Sousa

Réu: Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

013 - 003009013100-1

Indiciado: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 003009013092-0

Indiciado: P.D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009013093-8

Indiciado: J.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009013094-6

Indiciado: E.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009013095-3

Indiciado: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Clovis Alves Ponte

Alimentos - Pedido

018 - 003008011015-5

Requerente: T.S.C. e outros.

Requerido: I.A.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

019 - 003009012644-9

Autor: A.C.L.B.

Réu: L.M.V.

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir especificadamente. Vista à DPE, digo, designe-se data, para audiência preliminar. Publique-se. Cumpra-se. Mucajá, 21 de agosto de 2009.

Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Reintegração de Posse

020 - 003007009647-1
Autor: Aldo Custódio Dantas e outros.
Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira
Decisão: I - Recebo a apelação em seu duplo efeito. II - Vista ao apelado para apresentar contra-razões. III - Publique-se. Mucajaí, 25 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogados: André Luiz Vilória, Maryvaldo Bassal de Freire

Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Pessoa - Júri

021 - 003002000662-0
Réu: José Cardoso dos Santos
Sentença: Adoto como razões do presente "decissum" a laboriosa manifestação ministerial de fls. 370/371 razão por que declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, em face da prescrição. Recolha-se mandado de prisão (fl. 318). Destruam-se armas de fl. 12. Ciência do MP e da DPE. Após, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, 25 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Contravenção Penal

022 - 003008011004-9
Indiciado: Â.G.D.S.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

023 - 003007009608-3
Indiciado: M.O.D.S.
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Crime C/ Meio Ambiente

024 - 003008010469-5
Indiciado: P.M.M.
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim
025 - 003008010477-8
Indiciado: P.M.M.
i
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

026 - 003008011534-5
Indiciado: J.S.A.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 24 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

027 - 003009011883-4
Indiciado: F.S.S.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 24 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 003009013038-3
Indiciado: R.V.C.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.
029 - 003009013061-5
Indiciado: R.S.C.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 25 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003009013069-8
Indiciado: L.C.B.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 25 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

010396-PA-N: 001
000032-RR-N: 001
000077-RR-A: 002
000101-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Execução

001 - 004702000762-2
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Francisco das Chagas Viana
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Intime-se o patrono do requerente para dar andamento ao feito no prazo de 15(quinze) dias.
Advogados: Eder Augusto dos Santos Picanço, Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

002 - 004709009675-2
 Réu: João Paulo Vilani da Silva
 Audiência ADIADA para o dia 17/09/2009 às 15:00 horas.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Juizado Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

003 - 004708008191-3
 Indiciado: V.L.N.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 09/09/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 006
 000173-RR-A: 006
 000269-RR-A: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Relaxamento de Prisão

001 - 006009023546-0
 Réu: Romeu Alves Reis
 Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Petição

002 - 006009023715-1
 Autor: M.P.
 Infrator: J.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Jesp Cível

003 - 006009023854-8

Autor: Sidalice Gomes Lima
 Réu: Compra Certa Brastemp
 Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 279,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 28/01/2010, ÀS 10:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023864-7

Autor: Ivania Bragança Mariano
 Réu: Motoka Veículos e Motores Ltda.
 Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 8.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 28/01/2010, ÀS 09:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

005 - 006009023131-1
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: a P Marques
 Diga o(a) requerente.Parima Dias VerasJuiz de Direito
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

006 - 006002001586-7
 Réu: Paulo Roberto Barbosa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 27/10/2009 às 08:00 horas.
 Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis
 Guimarães Almeida

Juizado Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

007 - 006009023843-1
 Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo
 Réu: Alto Astral Editora
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2009 às 11:45

horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

008 - 006006018907-7

Autor: Joeliude dos Santos Lima

Réu: Consórcio Nacional Honda

Despacho.1. Idefiro a transferência requerida no anverso, por falta de previsão legal;2. Extrai-se certidão do cartório e remeta-se ao exequente conforme enunciado 75 do FONAJE;3. Intime-se. Após, retornar ao arquivo. Juiz de Direito - Parima Dias Veras
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

009 - 006009023094-1

Autor: Maria Nilde da Conceição

Réu: Você Pode Compra Planejada

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização/cautelar

010 - 006008021785-8

Requerente: Francisco Antonio Bezerra Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

011 - 006009023777-1

Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Francisco Barbosa Veloso

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Contravenção Penal

012 - 006009023118-8

Reu: Waldir Moraes da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

013 - 006008022083-7

Réu: Valberto Carneiro Matos

Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000058-RR-N: 006

000060-RR-N: 006

000128-RR-B: 001

000475-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Mandado de Segurança

001 - 000509007792-5

Autor: Dental Alencar Imp Exp e Rep Ltda

Réu: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

002 - 000509007785-9

Réu: Elcio Leocádio da Silva

Transferência Realizada em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007786-7

Autor: Sergio Luiz da Silva

Transferência Realizada em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crimes Ambientais

004 - 000509007791-7

Indiciado: D.R.N.D.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Alimentos - Pedido

005 - 000509007335-3

Requerente: A.C.P.S.

Requerido: W.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

006 - 000502000106-0

Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer
Embargado: Ministério Público
FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/11/2009 às 10:30 horas, na sala de audiência deste Juízo, ocasião onde serão oitivadas as testemunhas arroladas pelas partes.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

007 - 004509003299-1
Autor: Luiza Oliveira
Réu: Valdimar dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003300-7
Autor: Rosiane Lima Braga
Réu: Denilson Peres
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000226-RR-N: 025
000260-RR-N: 024
000279-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 004509003307-2
Autor: J.R.G.S.
Réu: J.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 004509003303-1
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Delio Mariano Gabriel
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003304-9
Autor: Gideon do Nascimento Lopes e outros.
Réu: Jose Benedito Lopes
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.928,33.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003311-4
Réu: Alcimar da Silva Magalhaes
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003324-7
Autor: Lucila Lourdes Nasi
Réu: Bruno Norberto Koch
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 004509003327-0
Autor: M.L.S.
Réu: P.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Med. Protetivas Lei 11340

Prisão em Flagrante

009 - 004509003319-7
Réu: Evaldo de Lima Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

010 - 004509003302-3
Autor: Justiça Pública
Réu: Edmar Trajano dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004509003322-1
Réu: Juviniiano da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

012 - 004509003330-4
Réu: Francisco Messias Dias Neto
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Jesp Cível

013 - 004509003320-5
Autor: Robson Lima
Réu: Auto Escola Suprema
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 750,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

014 - 004509003325-4
Autor: Luiz Ferreira Lima
Réu: Manoel de Tal
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 18.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004509003329-6
Autor: Erenilce Sampaio Severino Santos
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

016 - 004509003314-8
Autor: Marilza Sales
Réu: Domingo Moreira
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004509003315-5
Autor: Manoel Augusto de Azevedo Neto
Réu: Vivo S a
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004509003316-3

Autor: Lazaro Franco Maia

Réu: Ezequiel Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004509003317-1

Autor: Firmino Dias da Silva

Réu: Auto Escola Suprema

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 750,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004509003321-3

Autor: Antonio Oliveira de Sousa

Réu: Auto Escola Suprema

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crimes Ambientais

021 - 004509003328-8

Indiciado: J.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

022 - 004509003301-5

Autor: Clemilson Gomes Bezerra Junior

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004509003306-4

Autor: Gonçalo Filho Viana Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Mandado de Segurança

024 - 004508002571-6

Impetrante: Kelison Lopes Rodrigues

Autor: Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima

Final da Sentença: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para determinar que a impetrada nomeie e dê posse ao impetrado no cargo em que foi aprovado, segundo os ditames e atendidos os demais requisitos previstos no edital. Condene o impetrado ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. Publique-se, registre-se, intime-se. Pacaraima-RR, 18 de agosto. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Cautelar Inominada

025 - 004508002018-8

Requerente: Camara Municipal de Pacaraima

Requerido: Município de Pacaraima e outros.

Despacho: Intime-se o autor, através de seu advogado (DPJ), para pagamento das custas processuais, conforme planilha de f. 196. Após, pagas as custas ou extraída certidão de inscrição em dívida ativa, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades processuais.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Adoção

026 - 004509003166-2

Autor: L.P.S.S. e outros.

Criança/adolescente: R.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

027 - 004508002069-1

Indiciado: E.B.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/08/2009. .

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 27/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: REINALDO FERNANDES, brasileiro, viúvo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 06 148379-7, em que são partes MARIA DAS GRAÇAS MOTA LIRA contra o Espólio de ALMIR DA SILVA MOTA, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: PETRUCCI ALVES MARQUES, brasileiro, divorciado, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **22 de setembro de 2009 às 11 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 075691-9, ação de Investigação de Paternidade, em que são partes L.S.T. contra P.A.M., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: GEANE LIMA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 165.342 SSP/RR e CPF 790.196.332-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 150619-1, Ação de Guarda de Menor, em que são partes G.L.O.S. contra A.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.S.S. menor rep. por GARDEANE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 252.732 SSP/AM e CPF 799.189.052-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 188529-4, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes M.S.S. contra P.T.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.S.D. menor rep. por TARCILIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 83.236 SSP/RR e CPF 322.710.772-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 173159-9, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes L.S.D. contra B.D.D., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG 891.516 SSP/RR e CPF 225.744.921-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 165438-7, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.R.J.O. contra J.T.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: E.M.S. menor rep. por ELESSANDRA MEIRELES DO CARMO, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG 363.295-52 SSP/RR e CPF 708.969.762-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 162923-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes E.M.S. contra E.C.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: P.V.M.P. menor rep. por REJANE DE MEDEIROS LYRA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 67.551 SSP/RR e CPF 277.672.802-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 09 203428-8, Ação de Alvará Judicial, em que são partes P.V.M.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LUIZ RONAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG 525.980 SSP/GO e CPF 208.348.451-72, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao processo nº 07 157952-7, ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes L.R.S. contra D.R.S., sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: ELIZEUDA DE MOURA CUNHA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 195.142 SSP/RR e CPF 339.993.412-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, processo 06 150217-4, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/08/2009

EDITAL DE LEILÕES E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: **0010 04 076249-3**, que **O Estado de Roraima** move contra **GERALDO MARIA DA COSTA CPF Nº 142.833.012-72**.

OBJETO:

01 (um) Ar Condicionado, marca cònsul, 10.500 BTUS, cor branca, em perfeito estado de conservação; avaliado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

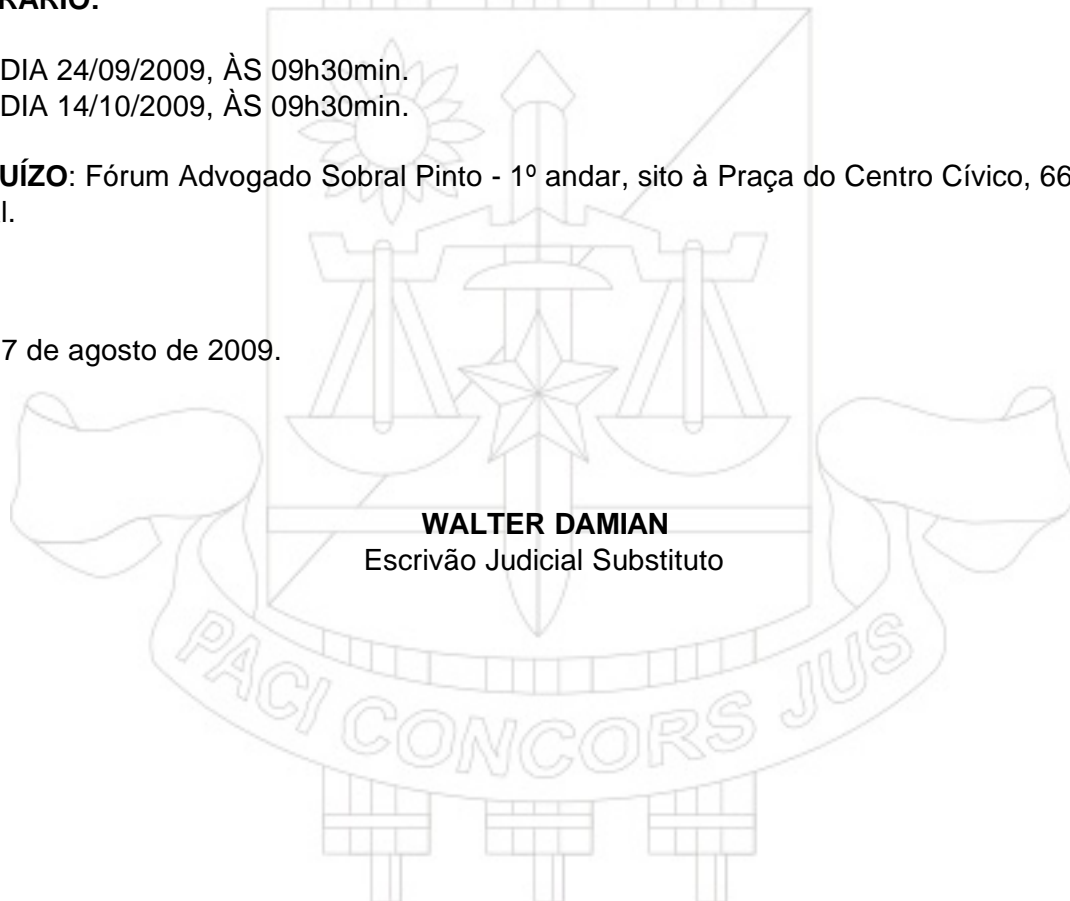
DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 24/09/2009, ÀS 09h30min.

2º LEILÃO: DIA 14/10/2009, ÀS 09h30min.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.



WALTER DAMIAN
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.06.150484-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Antonio Livio Ferreira, CNPJ 84.048.156/0001-32 e Antonio Livio Ferreira, CPF 246.462.886-72.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.555,10

Número da Certidão da Dívida Ativa: 8.788

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2009.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.06.142499-9

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Yago Empreiteira Ltda, CNPJ 01.484.403/0001-44, Adla Maria de Andrade Barbosa, CPF 144.737.802-44 e Moises Paulino de Souza, CPF 382.900.902-00.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 5.625,88

Número da Certidão da Dívida Ativa: 9.712

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2009.

Walter Damian

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.05.107024-0

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C. Belisio Medeiros, CNPJ 03.004.755/0001-52 e Cláudio Belisio de Medeiros, CPF 473.916.344-68.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 12.560,62

Número da Certidão da Dívida Ativa: 11.926

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2009.

Walter Damian

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.157249-8

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Adalgiza de Lima Tome, CPF 024.655.312-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 16.389,16

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.13322-5, 2006.12695-4, 2005.21526-0 e 2003.00974-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2009.

Walter Damian

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.156224-2

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **E. S. Barros, CNPJ 08.091.578/0001-02 e Eva Sousa Barros, CPF 689.368.182-87.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.652,07

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.786

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2009.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.911.207-1 – Interdição**, em que é parte promovente **Laura Sousa Miranda** e promovido(a) **Regivan de Sousa Miranda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Regivan de Sousa Miranda**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Laura Sousa Miranda** ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

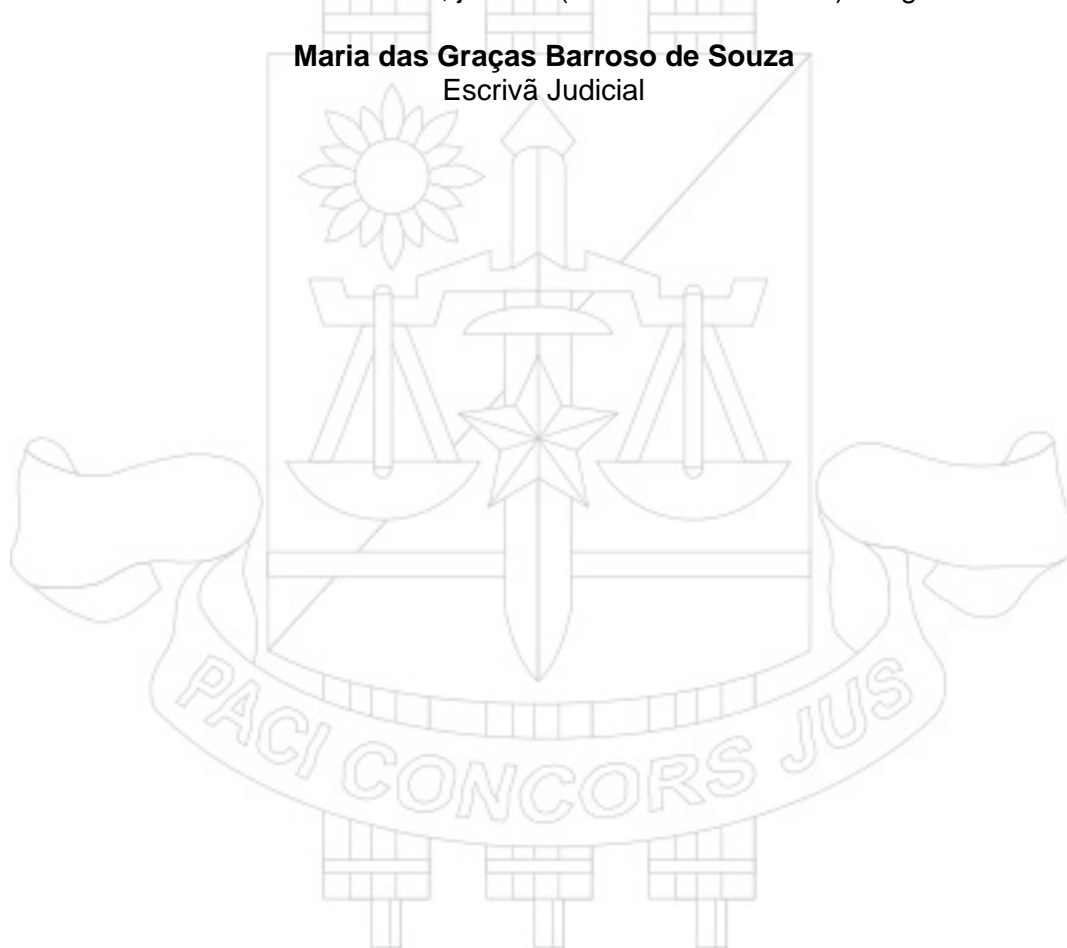
Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.909.524-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Ivonete Gomes da Silva** e promovido(a) **Ilaécio Gomes da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Ilaécio Gomes da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz

de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ivonete Gomes da Silva**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 26/08/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR, Ângelo Augusto Graça Mendes, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **GLÓRIA REGINA MELO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, natural de Porto Velho/RO, nascida em 02/03/1979, filha de Francisco Pinheiro de Almeida e Regina de Melo Dias, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.100243-2.

Sentença:

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a **PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Boa Vista/RR, 23/03/09. (a) **Ângelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e nove**. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR mandei lavrar o presente e de ordem do MM. Juiz o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **HILTOMAR SILVA DE MELO**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1974, natural de Boa Vista/RR, filho de Elias Ferreira de Melo e Júlia Silva de Melo, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE

Intimar o beneficiário para que compareça, no prazo de 10 dias, à DIEP, situada no Fórum Sobral Pinto, térreo, para fazer estudo de caso com vistas a dar cumprimento a Prestação de Serviço à Comunidade.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e nove**. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR mandei lavrar o presente e de ordem do MM. Juiz o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento:

INTIMAÇÃO de **JACÓ SOUZA DA SILVA**, brasileiro, natural de Alto Alegre/RR, nascido em 09/02/1975, filho de Saimã Souza da Silva e Maria Dionízia da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **r. Decisões** exaradas nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.127373-5**.

Despacho:

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2006 a 16/10/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/3/2008 (a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e nove**. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR mandei lavrar o presente e de ordem do MM. Juiz o assino.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/08/2009

PORTARIA Nº 528, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para os servidores **ELIAS LEVEL VIEIRA JUNIOR** e **PATRICIA CARLA CAVALCANTI**, a partir de 01SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 529, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 530, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para os servidores abaixo, a partir de 01SET09.

ADOLFO ECHECHURRY CRUZ
ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO
ELCINEI FALCÃO MARTINS
ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA
ELIONE DONATO DOS SANTOS
GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS
JAMES CHARLES COELHO BARRETO
LUCIANO SENNA MOLINA
LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA
PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO
SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA
RENER LUCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 531, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **FRANCISCO GERÔNICO GOMES**, a partir de 01SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 532, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, aos servidores abaixo, a partir de 01SET09.

ADOLFO ECHECHURRY CRUZ
ELCINEI FALCÃO MARTINS
ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA
ELIONE DONATO DOS SANTOS
GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS
JAMES CHARLES COELHO BARRETO
LUCIANO SENNA MOLINA
LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA
PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO
SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA
RENER LUCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 533, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, a partir de 01SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 016, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo** e **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.


REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 017, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo** e **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.


REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 018, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo** e **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.


REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 019, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, a ser

realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo** e **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.


REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 020, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo** e **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.


REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 021, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo** e **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.


REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 022, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo** e **Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.


REJANE GOMES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 097-DRH, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, licença para tratamento de saúde no dia 17AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 098-DRH, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 24AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 099 - DRH, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 14JUL09, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 049 - DRH, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4091, de 02JUN09, ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/08/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 470, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Autorizar o deslocamento do Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, lotado no núcleo de Mucajaí-RR, para, no dia 26 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Iracema-RR, com a finalidade de prestar atendimento jurídico aos moradores daquela localidade, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 048/2009-DPERR, com ônus.

I – Autorizar o deslocamento da Servidora Pública Estadual, **MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA**, Assistente Administrativo, lotada no núcleo de Mucajaí-RR, para no dia 26 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Iracema-RR, com a finalidade de auxiliar o Defensor Público acima designado nos atendimentos jurídicos que serão prestados no referido município, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Iracema-RR, no dia 26 de agosto do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público e a Servidora acima designados, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 471, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, no período de 27 a 31 de agosto do corrente ano, para participar da "1ª Conferência Nacional de Segurança Pública", que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, com ônus para a DPE/RR dos valores correspondentes às diárias no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

CONSELHO SUPERIOR**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 06/2009, de 09 de junho de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
04. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
06. Wilson Roi Leite da Silva	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
08. Aldeíde Lima Barbosa Santana	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
09. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	2a.0m.09d	31.07.2002	6a.8m.3d
10. Neusa Silva Oliveira	20.04.2009	0a.1m.20d	31.07.2002	6a.8m.3d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
02. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
03. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	5a.5m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
04. Ernesto Halt	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
05. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
06. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
07. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
09. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
10. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	2a.1m.09d	31.07.2002	6a.9m.20d
11. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	2a.1m.09d	07.10.2002	6a.8m.3d
12. Anderson Cavalcanti de Moraes	01.05.2007	2a.0m.09d	07.10.2002	6a.8m.3d
13. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	2a.1m.09d	07.10.2002	6a.8m.3d
14. Antônio Avelino de Almeida Neto	10.04.2008	1a.2m.01d	09.10.2002	6a.8m.3d
15. Mauro Silva de Castro	09.06.2009	0a.2m.18d	11.10.2002	6a.7m.29d

C - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Julian Silva Barroso	15.10.2002	6a.7m.29d	14.10.2002	6a.7m.29d
02. Maria das Graças Barbosa Soares	02.04.2003	6a.2m.6d	02.04.2003	6a.2m.6d
03. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	4a.11m.11d	30.06.2004	4a.11m.11d
04. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
05. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
06. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
07. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d

08. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
09. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
10. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
11. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d
12. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	3a.9m.15d	15.08.2005	3a.9m.15d

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

